



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NAIARA ELI DA SILVA

**O PAPEL DA UNIÃO EUROPEIA NA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS
MINORITÁRIOS CURDOS NA TURQUIA: O uso das línguas curdas e o Estado de
Emergência (1999-2004)**

FLORIANÓPOLIS

2020

NAIARA ELI DA SILVA

**O PAPEL DA UNIÃO EUROPEIA NA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS
MINORITÁRIOS CURDOS NA TURQUIA: O uso das línguas curdas e o Estado de
Emergência (1999-2004)**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em
Relações Internacionais do Centro de Economia e
Relações Internacionais da Universidade Federal de
Santa Catarina como requisito para a obtenção do título
de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Juliana Lyra Viggiano Barroso

FLORIANÓPOLIS

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

da Silva, Naiara Eli

O papel da União Europeia na ampliação dos direitos minoritários curdos na Turquia : O uso das línguas curdas e o Estado de Emergência (1999-2004) / Naiara Eli da Silva ; orientador, Juliana Lyra Viggiano Barroso, 2020.
62 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Questão Curda. 3. União Europeia. 4. Turquia. 5. Minorias. I. Lyra Viggiano Barroso, Juliana. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Naiara Eli da Silva

**O PAPEL DA UNIÃO EUROPEIA NA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS
MINORITÁRIOS CURDOS NA TURQUIA: O uso das línguas curdas e o Estado de
Emergência (1999-2004)**

Florianópolis, 25 de Novembro de 2020.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Dr.^a Camila Feix Vidal
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Daniel Ricardo Castelan
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Juliana Lyra Viggiano Barroso
Universidade Federal de Santa Catarina

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof.^a Dr.^a Juliana Lyra Viggiano Barroso
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2020

RESUMO

A Questão Curda na Turquia possui raízes no Império Otomano e se arrasta ao longo do tempo até os dias atuais, envolvendo não somente um problema securitário, mas também de identidade. Ao longo dos anos a União Europeia se demonstra como um ator relevante na Questão Curda, interferindo diretamente na dinâmica entre o Estado turco e os curdos. Em 1999, a Turquia foi aceita como candidato oficial a membro da EU. Entretanto, a ascensão definitiva do país depende do seu ajustamento a identidade europeia, seguindo os preceitos liberais de direitos humanos e de proteção de minorias, conforme o Critério de Copenhague. Nesse sentido, a Turquia efetua inúmeras reformas normativas, principalmente na primeira metade da década de 2000, a fim de adequar-se aos requisitos europeus. A presente pesquisa, portanto, busca analisar a influência da União Europeia no ambiente normativo pró-curdo na Turquia, durante o período de maior convergência entre os dois atores (1999-2004), por meio de uma análise institucionalista.

Palavras-chave: Questão Curda. Minoria. Turquia. União Europeia.

ABSTRACT

The Kurdish Question in Turkey has its roots in the Ottoman Empire and continue to this present day. This involves only a security issue, but also one of identity. Over the years, the European Union has demonstrated itself as a relevant actor to the Kurdish Question, directly interfering in the dynamics between the Turkish State and the Kurds. In 1999, Turkey was accepted as an official candidate for EU membership. Nevertheless, the definitive ascension of the Turkish state depends on its adjustment to the European identity, embracing the liberal precepts of human rights and protection of minorities according to the Copenhagen Criterion. In this sense, Turkey carried out numerous regulatory reforms, mainly in the first half of the 2000s, in order to adapt to European requirements. The following research, therefore, seeks to analyze the European Union's influence on the pro-Kurdish regulatory environment in Turkey during the period of greatest convergence between the two actors (1999-2004), through an institutionalist analysis.

Keywords: Kurdish Question. Minority. Turkey. European Union.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Curdistão	21
Figura 2: Educação	33
Figura 3: Mães para a Paz.....	34
Figura 4: Oração	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Histórico de Candidatura da Turquia à União Europeia.....	19
Tabela 2: População curda.....	21
Tabela 3: Relatórios da Comissão Europeia de 1998 à 2004	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AKP Partido da Justiça e Desenvolvimento
- ANAP Partido da Pátria
- CECA Comunidade Económica do Carvão e do Aço
- CEE Comunidade Económica Europeia
- CEEA Comunidade Europeia Atômica
- CoE Conselho da Europa
- DSP Partido da Esquerda Democrática
- MHP Partido de Ação Nacionalista
- NPAA Programa Nacional para Adoção do Acervo Comunitário
- ONU Organização das Nações Unidas
- OSCE Organização Para Segurança e Cooperação da Europa
- PKK Partido dos Trabalhadores do Curdistão
- TEU Tratado da União Europeia
- UE União Europeia
- URSS União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	UNIÃO EUROPEIA, TURQUIA E A QUESTÃO CURDA	14
2.1	A RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE UNIÃO EUROPEIA E TURQUIA	14
2.2	A QUESTÃO CURDA NA TURQUIA	20
2.2.1	Quem são os curdos?	20
2.2.2	O desenvolvimento da Questão Curda	22
2.2.3	São os curdos minoria?	30
3	O IMPACTO UNIÃO EUROPEIA NA QUESTÃO CURDA NA TURQUIA	36
3.1	ESTADO DE EMERGÊNCIA	36
3.2	USO DE LÍNGUAS CURDAS	38
3.3	DOMÉSTICO E INTERNACIONAL: O IMPACTO DA UNIÃO EUROPEIA NA QUESTÃO CURDA NA TURQUIA	44
3.3.1	O caso turco.....	49
4	CONCLUSÃO.....	56
5	REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

Das cinzas do derrotado Império Otomano nasce a república turca, por meio de uma revolução com intensa aspiração nacionalista. Espelhando-se nos países europeus, mas rejeitando a interferência colonial dos mesmos, a Turquia se consolida dentro da sociedade internacional como um país de identidade secular, mas com raízes histórias islâmicas; democrático, porém marcado por uma miríade de golpes militares; nacionalista, mas com um grande número de minorias étnicas; e geograficamente localizado na intersecção entre Europa e Oriente Médio.

Neste cenário, a União Europeia representa para a Turquia a consolidação do projeto secular de Ataturk, através do reconhecimento como país europeu. Os laços entre os dois atores remontam o ano de 1963, em que a então Comunidade Econômica Europeia firma com o Estado turco o Acordo de Ancara, que visava uma união aduaneira entre as partes e aludia uma possível adesão do país a comunidade, a longo prazo. Após inúmeros altos e baixos na relação Ancara-Bruxelas, em 1999 a Turquia passa a ser candidato oficial a membro da União e no ano de 2005 as negociações de ascensão são oficialmente abertas. Na história da relação entre o Estado turco e a UE uma diversidade de atores exerceram influência. O presente trabalho ressalta os curdos.

Os curdos compõem o maior grupo minoritário da Turquia e o maior grupo populacional sem território no mundo. Historicamente, a população curda viveu baixo o Império Otomano e reivindicou sucessão após o desfecho da Primeira Guerra. O Tratado de Sevrès, conhecido como o acordo entre as nações vitoriosas da Primeira Guerra e as populações do Oriente Médio, garantia em seu escopo uma porção territorial autônoma para os curdos. Entretanto, tal território foi conquistado pela revolução republicana de Ataturk, suplantando o Tratado de Sevrès pelo Tratado de Lausanne, que em grande medida estabeleceu as fronteiras turcas atuais, sem conceder autonomia territorial ou de governo para os curdos. A identidade curda foi totalmente suprimida nesse contexto, sofrendo intensas décadas de assimilação forçada e violenta por parte do Estado turco, persistentes até o dia de hoje.

Dessa forma, em busca de nacionalização e homogeneização a Turquia suspendeu inúmeros direitos curdos como população etnicamente distinta. Os curdos foram proibidos de usar sua própria língua em âmbito público e forçados a se reconhecerem como turcos. Os abusos de direitos humanos, a negação do reconhecimento como minoria e o conflito sangrento entre o Estado turco e insurgentes,

tem gerado grande instabilidade em todo país, levantando discussões internacionais acerca da Questão Curda. Diante da histórica relação entre curdos-turcos, o tratamento recebido pelos curdos dentro das fronteiras turcas está longe de adequar-se as exigências europeias e se demonstra como um impedimento a ascensão plena da Turquia UE.

À vista disso, este trabalho busca analisar o impacto da União Europeia nas normas turcas em relação a minoria curda durante os anos de maior convergência entre os dois atores (1999-2004), de forma a responder a pergunta: *Como a atuação da União Europeia impactou as leis de uso das línguas curdas na Turquia e o Estado de Emergência no Curdistão entre 1999 e 2004?*

Duas normas foram escolhidas para análise, com base na predominância do tema nas discussões da União Europeia entre 1999-2004: como supracitado, o uso de línguas curdas, que está conectado com o reconhecimento identitário, e o Estado de Emergência, que esteve em vigor desde o ano de 1987 e afetava diretamente as províncias de maior população curda, suspendendo seus direitos civis.

A pergunta de partida está centrada na análise do impacto das instituições nos Estados, sendo esta uma perspectiva fundamentalmente institucionalista, a qual será usada como arcabouço teórico para este estudo. A pesquisa, que utiliza-se do método hipotético dedutivo, considera como hipótese que a condicionalidade da União Europeia influenciou as normas turcas, aproximando a Turquia ao ideal europeu durante o período analisado e ampliando o escopo normativo de direitos curdos entre 1999 e 2004, de maneira relativa as práticas anteriores. O trabalho também objetiva, com base no Modelo de Incentivos Externos de Schimmelfenning e colegas¹, analisar quais foram as condições necessárias para tal aproximação normativa. A abordagem Construtivista, por sua vez, será utilizada para explicar a formação da identidade europeia e a função das normas nesse contexto.

Além das fontes secundárias de análise do problema, já publicadas na literatura, a pesquisa está baseada primariamente nos relatórios oficiais de progresso da Comissão Europeia em relação a Turquia, dentro do período de análise. Esses relatórios são vistos como autoridade de decisão no âmbito da União Europeia para a possível entrada ou não da Turquia a União.

¹ Foi utilizado a revisitação do modelo por Schimmelfenning e Sedelmeier, em 2020.

O primeiro capítulo apresentará a construção histórica da relação entre os três atores estudados no trabalho – Turquia, União Europeia e curdos. O último capítulo será a análise efetiva do impacto da organização na relação entre Estado turco e curdos, desde uma perspectiva institucionalista.

Nesse contexto, o presente trabalho não visa avaliar os méritos de entrada da Turquia a União Europeia, mas objetiva analisar o efeito que instituições internacionais no comportamento estatal e chamar atenção para a necessidade de engajamento internacional na Questão Curda, latente até os dias de hoje.

2 UNIÃO EUROPEIA, TURQUIA E A QUESTÃO CURDA

Conhecidos como o maior grupo étnico sem Estado do mundo, os curdos são originários da cordilheira de Zagros e atualmente se concentram entre as fronteiras da Turquia, Iraque, Irã e Síria. Por ser um grupo relativamente coeso, a população curda é vista pelos Estados da região como uma ameaça securitária, sendo um dos focos de tensão do Oriente Médio por décadas (YILDIZ, 2005).

No diálogo de candidatura entre Turquia-UE, os curdos recebem mais atenção que as demais minorias étnicas presentes no país, devido à dimensão e relevância do conflito securitário que os acompanha. Assim, como forma de estabelecer as conexões entre os principais atores deste estudo - União Europeia, Turquia e curdos - as seções a seguir irão apresentar um esboço geral sobre como esses se relacionam. Primeiramente será delineado um panorama geral do processo de alargamento da União Europeia com foco na relação histórica entre Ancara-Bruxelas. Logo, será apresentado o desdobramento da Questão Curda em relação ao Estado turco, considerando as intervenções específicas da UE, que servirá de base para a análise do próximo capítulo. Por fim, será apresentada a centralidade da Questão Curda para Turquia e a União Europeia em relação as demais minorias.

2.1 A RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE UNIÃO EUROPEIA E TURQUIA

A União Europeia é o resultado de uma evolução de projetos europeus em busca de unidade, possuindo como pedra angular a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA) através do Tratado de Paris em 1951. A relação entre os países signatários avançou para a assinatura do Tratado de Roma (1957) que deu origem a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia Atômica (CEEA); contudo, somente em 1992, através do Tratado de Maastricht, a União Europeia se consolidou definitivamente² (FIGUEIREDO, 2011; PANCERI, 2008).

Ao longo desse processo a integração entre os países deixou de ser puramente econômica e passou a englobar também a dimensão jurídica, social e até mesmo

² Entende-se que o histórico de evolução de uma Organização de tamanha envergadura não consiste apenas na evolução linear de um acordo a outro, porém de profundos debates políticos e ideológicos. Ressalta-se, portanto, que a construção da União Europeia se deu ao longo de décadas, em um processo longo que se traduziu em inúmeros acordos e fusões entre diferentes organizações ao longo do tempo. Contudo, em termos metodológicos, não cabe aqui trazer o panorama histórico de tal construção. Para um relato detalhado ver Silva (2013).

política, de maneira que a União é considerada, dentro da literatura, o exemplo maior de supranacionalidade (PANCERI, 2008). O projeto que inicialmente era composto apenas por Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Itália, França e Alemanha avançou por quase a totalidade do território geograficamente considerado europeu, contando hoje com 27 Estados membros³. Tal foi a expansão da União Europeia que chegou a alcançar as bordas do “Velho Mundo” expandindo-se a leste e contando com a integração de países outrora comunistas (PANCERI, 2008; SILVA, 2013).

Atualmente a União Europeia é um gigantesco aparato burocrático e político, composta por diversos órgãos e instituições⁴ que abrangem diversas áreas de atuação. Contudo, no que diz respeito ao processo de adesão de novos membros, apenas duas instituições estão diretamente envolvidas⁵ no estágio inicial: o Conselho e a Comissão Europeia. O Conselho da União Europeia é composto por ministros de cada Estado membro capacitados para assumir compromissos em nome de seus governos. Junto com o Parlamento, os dois formam a estrutura principal de tomada de decisão da organização. A Comissão Europeia por sua vez, é a instituição que fomenta as atividades diárias da União, de maneira que seus funcionários podem ser comparados a servidores públicos de um país. Esta é composta fundamentalmente de um comissário de cada Estado membro, o presidente e vice-presidentes (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).

Nesse contexto, o processo de adesão acontece da seguinte forma: O país apresenta sua candidatura ao Conselho, que solicita à Comissão uma avaliação do candidato em relação aos Critérios de Copenhague. Se a avaliação for positiva, a Comissão necessita acordar um mandato de negociação. Logo, são abertas oficialmente as negociações de ascensão. Devido ao elevado número de legislação e regulamentação da União Europeia que deve ser transposto ao direito doméstico de cada país candidato,

³ Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Roménia, Suécia.

⁴ No que diz respeito a composição da Organização, ademais dos seus órgãos, a União Europeia apresenta sete instituições: o Parlamento Europeu; o Conselho Europeu; o Conselho da União Europeia ("o Conselho"); a Comissão Europeia; o Tribunal de Justiça da União Europeia; o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas (EUR-LEX, [20-?]).

⁵ Outros órgãos da Organização, como por exemplo o Parlamento e o Conselho Europeu, exercem certa influência no processo de ascensão, porém é o Conselho e a Comissão que lidam diretamente com o alargamento da União, usando os Critérios de Copenhague como base (RÍOS, 2012). Em geral, o processo completo de adesão de um país a membro da UE é complexo e envolve quase a totalidade dos órgãos da organização. Não caberá aqui um relato detalhado de todos os procedimentos burocráticos e políticos de tal processo, porém será destacado os estágios principais de ascensão a candidatura e negociação, que dizem respeito ao caso estudado.

as negociações geralmente tomam bastante tempo, pois cada domínio de adequação é discutido separadamente. Durante esse processo os países negociantes recebem apoio financeiro, administrativo e técnico por parte da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2020).

Os Critérios de Copenhague, citados anteriormente, são condicionantes exigidas a todos os Estados que desejam candidatar-se a membro. Historicamente, essa exigência foi formulada em 1993 com o intuito de formalizar critérios a possível candidatura de países outrora comunistas após a Guerra Fria (FIGUEIREDO, 2011). Segundo a União Europeia, o Critério de Copenhague pode ser sintetizado em três pontos:

- a estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção;
- uma economia de mercado que funcione efetivamente e a capacidade de fazer face à pressão concorrencial e às forças de mercado da UE;
- a capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a capacidade de aplicar eficazmente as regras, normas e políticas que compõem o corpo legislativo da UE (o acervo) e a adesão aos objetivos de união política, económica e monetária. (EUR-LEX, [20-?]).

Nesse contexto, Schimmelfenning (2001) considera que a UE é a principal organização da comunidade internacional europeia, fundamentada em uma identidade coletiva europeia e liberal. Assim, na esfera doméstica predominam os princípios liberais de ordem social e política; na esfera internacional, a ordem se caracteriza pela paz democrática e o multilateralismo.

Em comparação com os demais candidatos, a negociação de ascensão da Turquia a membro da organização é a mais longa em toda a história da UE (PANCERI, 2008). Em 1999 a Turquia se torna candidato oficial a entrada na União, porém somente em 2005, após a adequação da Turquia aos Critérios de Copenhague, as negociações são oficialmente abertas. Esse período foi marcado por uma miríade de reformas políticas no Estado turco, como a redução do escopo de influência militar nas questões civis, a abolição da pena de morte e o aumento da liberdade de expressão e associação (RÍOS, 2012). As negociações entre Ancara e Bruxelas seguiram por mais 13 anos e desde 2018 encontram-se oficialmente congeladas (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Contudo, a relação entre os referidos atores é anterior a 1999. Logo no início da formação da Comunidade Econômica Europeia, a Turquia foi um dos primeiros países a buscar cooperação. Nessa oportunidade foi assinado um acordo de associação

denominado “Acordo de Ancara”, no ano de 1963. O acordo de Ancara contemplava principalmente o estabelecimento de uma união aduaneira entre as partes, que seria aplicada de maneira progressiva. No acordo era explícito a intenção de expandir os laços entre os dois atores, inclusive aludindo a uma possível adesão da Turquia à Comunidade, considerando o preâmbulo e o artigo 28. O acordo, entretanto, só entrou em vigor 22 anos mais tarde, em 1995, através da aprovação do Parlamento Europeu. Entre os principais fatores que contribuíram para a referida estagnação destaca-se a invasão turca a Chipre e o golpe militar turco na década de 1980 (DELEGATION OF THE EUROPEAN UNION TO TURKEY, [20-?]; COMISSÃO EUROPEIA, 1995; FIGUEIREDO, 2011).

Em 1987, mesmo em meio a uma relação deteriorada, a Turquia apresenta um pedido formal de adesão à União Europeia como membro pleno. O parecer da União, em 1989, alegava a impossibilidade de alargamento por motivos internos: a organização almejava aprofundar a integração entre os países membros, através da expansão do mercado interno e da evolução para uma união econômica e monetária. Em específico no caso turco, em que pese os progressos realizados na década anterior, a Comissão destacou como entraves a negociação, *inter alia*, os níveis de desenvolvimento econômico e social, o caso de Chipre, as violações de direitos humanos e de minorias.⁶ Nesse sentido, a abertura de negociação de adesão não se daria antes de 1993 (COMISSÃO EUROPEIA, 1995; EUROPEAN COMMISSION, 1989, FIGUEIREDO, 2011).

A década de 1990 foi marcada por uma relação de altos e baixos entre o Estado turco e a União Europeia, com destaque para momentos de tensão com a Grécia, envolvendo uma ilha no Mar Egeu. A despeito dos desentendimentos, o Conselho Europeu de Luxemburgo em dezembro de 1997 confirmou a elegibilidade da Turquia, porém alegou que as condições políticas e econômicas para adesão não estavam reunidas (EUROPEAN COMMISSION, 1998). A respeito dessa decisão, o Estado turco retaliou suspendendo de maneira parcial as relações com o bloco e se aproximando das repúblicas da Ásia Central (PACIERI, 2008).

⁶ O documento original não cita o caso curdo em específico. A Comissão reconhece os avanços na questão de direitos humanos e de minorias, mas ressalta que (em 1989) a Turquia ainda não havia alcançado os níveis requeridos à uma democracia (EUROPEAN COMMISSION, 1989).

De tal modo, em meio a jogos políticos e pressões de diferentes partes, em novembro de 1998, a Comissão inclui a Turquia a lista de relatórios⁷ regulares sobre os progressos de países candidatos. No ano seguinte, o Conselho Europeu de Helsinque finalmente concede o status oficial de candidato ao Estado Turco⁸ (EUROPEAN COMMISSION, 1998; FIGUEIREDO, 2011; PACIERI, 2008).

Em dezembro de 2000, foi estabelecida uma Parceria para Adesão entre UE – Turquia⁹ que oferecia um programa econômico e político de preparo para o Estado turco. Em 2001, a Turquia apresentou o Programa Nacional para Adoção do Acervo Comunitário (NPAA¹⁰), implementando 34 emendas à Constituição, algumas diretamente concernentes ao caso curdo. Tal acervo diz respeito ao conjunto de leis da União Europeia que deve ser adotado por países candidatos antes de entrarem oficialmente a organização, composto de 35 áreas políticas ou “capítulos” (FIGUEIREDO, 2011).

Diante disso, em dezembro de 2002, no Conselho Europeu de Copenhague, definiu-se que se em dezembro de 2004 os critérios políticos de Copenhague estivessem satisfeitos pela Turquia, a União Europeia começaria as negociações oficiais de adesão com o país (FIGUEIREDO, 2011).

Em seis de dezembro de 2004 foi apresentado pela Comissão Europeia três documentos avaliando positivamente o Estado turco. Os documentos, que consistiam do relatório anual sobre os progressos da Turquia para adesão, uma recomendação para o Conselho Europeu e um documento referenciando questões levantadas em relação ao país, alegavam que o Estado turco havia progredido substancialmente em reformas políticas, satisfazendo suficientemente os critérios políticos de Copenhague (FIGUEIREDO, 2011).

Dessa forma, estando a Turquia apta para a abertura das negociações de ascensão, o Conselho Europeu estabeleceu a abertura oficial destas em outubro de 2005 (FIGUEIREDO, 2011).

O quadro a seguir (página 19) mostra um resumo anual do desenvolvimento das relações entre Turquia e União Europeia, até 2004.

⁷ Estes serão analisados nas próximas seções.

⁸ Nesse contexto também foi determinado que os candidatos oficiais receberiam uma estratégia pré-adesão de suporte às reformas.

⁹ Revisto em 2003.

¹⁰ Em Inglês: *National Program for the adoption of the Acquis*.

Tabela 1: Histórico de Candidatura da Turquia à União Europeia

Ano	Relação U.E - Turquia
1987	(Abril) Turquia apresenta candidatura a membro
1999	(Dezembro) No Conselho Europeu de Helsinque é conferido a Turquia o status de Estado candidato a membro, seguindo as recomendações da Comissão no seu segundo Relatório Regular sobre a Turquia
2001	(8 de Março) O Conselho Europeu adota a Parceria de Adesão UE-Turquia ¹¹ , que provê um mapeamento do processo de ascensão do Estado turco (19 de Março) O governo turco adota o NPAA
2004	(Dezembro) O Conselho Europeu decide abrir negociação de ascensão a membro com a Turquia
2005	(Outubro) As negociações de ascensão são abertas e inicia-se a análise de conformação da Turquia com as leis europeias (chamado de “ <i>Screening Process</i> ”).

Fonte: Adaptação nossa segundo informação oficial da delegação da União Europeia para a Turquia. (DELEGATION OF THE EUROPEAN UNION TO TURKEY, [20-?]).

Cabe ressaltar, que no documento de recomendação da Comissão Europeia para a ascensão turca é salientado a importância da resolução dos conflitos no sudeste da Turquia, bem como a necessidade de proteção dos direitos e liberdades da população curda (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004). De maneira geral, quando a Comissão propôs a abertura das negociações em 2004, a mesma afirmou que a Turquia apenas preenchia os critérios políticos e que ainda havia uma longa jornada adiante. O processo de *Screening* mostrava grande disparidade entre o *acquis* da União e a legislação turca. Positivamente, os critérios da UE se tornaram a base para a expansão democrática e de direitos humanos na Turquia, porém nunca foram adotados de todo (FIGUEIREDO, 2011).

Acredita-se que as maiores violações de direitos humanos e de minorias na Turquia se dão em volta da Questão Curda, que se arrasta por décadas. Nesse sentido, é de suma importância para a estabilização da democracia no país que se adotem medidas de resolução por parte do governo turco. Na próxima seção será explorado a construção da Questão Curda na Turquia em linhas gerais e a importância desta para a União Europeia.

¹¹ Em inglês: *EU-Turkey Accession Partnership*

2.2 A QUESTÃO CURDA NA TURQUIA

2.2.1 Quem são os curdos?

Acredita-se que os curdos derivam majoritariamente de grupos indo-europeus que migraram para a região do Curdistão na metade do segundo milênio a.c. e que originalmente se organizavam em tribos e distritos rurais inabitados. Historicamente os curdos dedicavam-se majoritariamente à criação de animais e alguns grupos dentro da etnia mantinham formas de vida nômade ou seminômade (MCDOWALL, 2004; YILDIZ, 2005).¹²

O termo “Curdistão” - usado para designar a área originalmente habitada pelos curdos - apareceu pela primeira vez no século XII, quando um príncipe do Império Seljúcida criou uma província com tal nome. No século XVI, o termo passou a designar o sistema de feudos da região. Contudo, não há atualmente uma delimitação consistente da área. A cordilheira de Zagros e a extensão oriental dos Montes Tauro, bem como a planície mesopotâmica e parte dos rios Tigre e Eufrates, são entendidos como a região central curda. Dessa forma, o Curdistão se desdobra entre as fronteiras dos atuais Estados da Turquia, Iraque, Irã e Síria, como apontado na Figura 1 (página 21) (YILDIZ, 2005).

O grupo, porém, não está concentrado em uma só região. Há uma vasta diáspora curda para fora da área compreendida como Curdistão. Segundo o Instituto Curdo de Paris, os curdos passaram por uma miríade de deportações que levaram a constituição de assentamentos por regiões longínquas, em Estados como o Quirguistão, Cazaquistão, Iêmen, Somália, Eritreia, Turquemenistão, Azerbaijão, Armênia, Geórgia, Afeganistão e Líbano. Estimativas do Instituto apontam que cerca de 1/3 dos curdos vivem fora de sua terra de origem (INSTITUTE KURDE DE PARIS, 2016).

¹² Vários mitos e histórias religiosas permeiam a origem dos curdos e exercem uma função importante na formação identitária do grupo, conectando-os ao monoteísmo – uma vez que o Islã é a religião predominante. Uma história alega que os curdos são descendentes dos filhos de escravas do Rei Salomão que foram geradas por um demônio e expulsas para as montanhas. Outra história remete ao patriarca Abraão. Conta-se que sua esposa (Sara) era curda, da região de Harã (MCDOWALL, 2004). Cita-se também a região norte do Curdistão como a localização do Jardim do Éden e muitos curdos se consideram descendentes de Noé, que teria sua arca estancada em uma das montanhas do Curdistão. (REDCROW, 2017).

Figura 1: Curdistão



Fonte: ASAWAR – Center for Cultural Autonomy (2014-2017).

Ressalta-se também a grande diáspora curda para a Europa. Aponta-se a década de 60 como o início dos fluxos de migração para países europeus, que ocorreram principalmente por contratos trabalhistas. Mais tarde, os curdos migraram como refugiados, devido à repressão e violência exercida pelos países da região nas décadas posteriores, e da instabilidade da área em sucessivas guerras (INSTITUTE KURDE DE PARIS, 2016).

O quadro abaixo (página 21-22) apresenta uma estimativa populacional, realizada pelo Instituto Curdo de Paris, considerando o ano de 2016:

Tabela 2: População curda

País/Região	Mínimo estimado	Estimativa provável	Mínimo estimado em relação a população total do país	Estimativa provável em relação a população total do país
Turquia	15 milhões	20 milhões	19,00%	25,00%
Irã	10 milhões	12 milhões	13,00%	17,00%
Iraque	8 milhões	8,5 milhões	25,00%	27,00%

Fonte: INSTUTE KURDE DE PARIS, 2017 (Tradução nossa).

Tabela 2: População curda

(continuação)

País/Região	Mínimo estimado	Estimativa provável	Mínimo estimado em relação a população total do país	Estimativa provável em relação a população total do país
Síria	3 milhões	3,6 milhões	12,50%	15,00%
Europa	1,2 milhões	1,5 milhões		
Antiga URSS	0,4 milhões	0,5 milhões		
Total	<i>36,4 milhões</i>	<i>45,6 milhões</i>		

Fonte: INSTITUTE KURDE DE PARIS, 2017 (Tradução nossa).¹³

Os curdos não possuem uma língua comum, porém, os dialetos mais falados são o Kurmanji (Norte do Curdistão) e o Sorani (Sul do Curdistão). As línguas curdas pertencem a família Indo-Europeia, com influência das línguas modernas da região (YILDIZ, 2005; HAMRÉN, 2007). No que diz respeito à religião, a maioria é muçumana sunita. Muitos seguem o Alevismo (forma não ortodoxa do Xiismo) e também o Yazidismo (conhecida como uma religião curda indígena). Uma minoria curda é judia, cristã ou Bahá'í (YILDIZ, 2005). Para Redcrow (2017), a cultura curda é historicamente mais secular e tolerante com os vizinhos da região.

2.2.2 O desenvolvimento da Questão Curda

O Curdistão serviu como palco para diversos impérios, que reinaram sobre a região em distintos momentos históricos e estabeleceram diferentes relações com os chefes tribais curdos. Dentre esses destaca-se o Império Otomano, fundado em 1299 por uma dinastia turca. Em seus anos de glória o Império gozou de grande expansão e prosperidade para além do Oriente Médio (TORELLI, 2016). Contudo, ao final do século XIX, os conflitos políticos internos começaram a aparecer: diante das tendências europeias, os otomanos passaram a dividir-se entre o desejo da modernização e o temor

¹³ Os valores mínimos referem-se ao ponto mínimo do número populacional estimado. A estimativa provável, é o que, segundo a organização, é a aproximação mais precisa do número populacional. O texto original em inglês trabalha com a nomenclatura “*minimum estimate*” e “*current estimate*”.

de perder controle sobre o território. Durante esse tempo houve uma miríade de ações revolucionárias em busca de reforma que foram reprimidas de maneira violenta pelo Império (MCDOWALL, 2004).

Os curdos começaram a desenvolver consciência nacional nesse contexto, envolvendo-se no destino político do Império Otomano. Duas famílias curdas são de destaque, os Sayyids de Nihri (também chamados de Shamdinan) e os Badr Khans. Eles são conhecidos como fundadores das duas correntes predominantes do nacionalismo curdo (autonomistas e secessionistas). Ambas as famílias tiveram membros exilados por apoiar reformas modernizantes. Assim, diante das inúmeras ideias reformistas levantadas por diversos grupos dentro do Império, os curdos tomavam partido em diferentes frentes, sem se articularem em um ideal singular (MCDOWALL, 2004).

Durante esse período, o Império Otomano foi palco de diferentes movimentos revolucionários. Dentre estes, destacam-se os Jovens Turcos, que se articularam contra o regime de Abdulhamid II. O grupo otomano emergiu inicialmente como uma oposição intelectual ao regime do Sultão, evoluindo para atividades políticas (HANIOGLY, 2001). Apesar de ter uma vida curta, os Jovens turcos estabeleceram uma revolução secularista em julho de 1908. A revolução era resumida em três palavras: Constituição (“*Dastur*”), Governo Constitucional (“*Mashrutiyat*”) e Liberdade (“*Hurriya*”). Através do movimento, foi legitimada a igualdade de todos os cidadãos otomanos (sejam estes mulçumanos ou não); eleições foram convocadas; a educação e sistema judicial foram secularizados (MCDOWALL, 2004).

Diante de sucessivos enfraquecimentos, o Império Otomano é derrotado na Primeira Guerra mundial¹⁴, sendo ocupado pelos Aliados em seguida. Entretanto, não seria correto atribuir o desmantelamento do Império inteiramente à Guerra. Como destaca Peixinho (2009): “Os resultados da participação otomana na I Guerra Mundial são o corolário do processo de aniquilação de um império agonizante.” (p. 188).

Nesse sentido, entre 1915 e 1916 foram secretamente redigidos os acordos Sykes-Picot¹⁵ (correspondendo o nome dos dois diplomatas que arquitetaram os acordos: o francês François Georges-Picot e o britânico Mark Sykes). O propósito era uma balança

¹⁴ Na Primeira Guerra Mundial o Império Otomano lutou junto aos Impérios Centrais (Tríplice Aliança).

¹⁵ O acordo de Sykes-Picot (1916) ganhou destaque nos últimos anos devido a um *tweet* do Estado Islâmico do Iraque e al Sham (ISIS) em 2014. Ao iniciar ocupação entre as fronteiras da Síria e do Iraque, a organização declarava o fim de Sykes-Picot, i.e a completa destruição das fronteiras artificiais impostas pelos regimes coloniais. O pronunciamento gerou grande debate, passando até mesmo pelo escrutínio acadêmico, que passou a avaliar a legitimidade de tal afirmação, pois o acordo nunca foi posto em vigência (BILGIN, 2016).

de influências entre as potências europeias vencedoras da Primeira Guerra; uma divisão de terras ao “modo colonial” entre Britânicos e Franceses (TORELLI, 2016). O acordo veio a público somente em 1917 por meio de revolucionários russos que almejavam revelar os planos das potências imperialistas; uma vez que o acordo era uma prova da traição britânica aos líderes árabes que lutaram pelo fim do Império Otomano em troca de autonomia (BILGIN, 2016).

Sykes-Picot nunca foi implementado de todo; contudo, se tornou umas das bases do regime de governança da comunidade internacional guiando decisões da Liga das Nações. Essa, impôs regimes mandatários em algumas partes do Oriente Médio, alegando que certos povos não detinham a capacidade de autogoverno. Bilgin (2016), alega que Sykes-Picot se transformou na conferência de San Remo em 1920¹⁶. Dentro dessa ótica, Sykes-Picot remete a um discurso colonial, mais do que a delimitação de bordas *per se* (BILGIN, 2016).

Foi somente em 1920 que os termos de paz entre as potências europeias e o Império Otomano foram acordados, através do Tratado de Sevrès. No documento, contemplou-se a independência de minorias anteriormente sob a tutela Otomana, incluindo os curdos. Entretanto, vários fatores interpenetraram a independência curda. A Europa temia a influência dos soviéticos sobre os Estados recém formados, e o Reino Unido (em tutela da região mesopotâmica) acreditava que os curdos não possuíam um líder capaz de uni-los como nação (MCDOWALL, 2004; TORELLI, 2016; YILDIZ, 2005).

Paralelamente emergia a resistência de Mustafá Kemal (mais tarde denominado *Ataturk*, i.e, Pai dos turcos), até então militar otomano e membro da ala mais extremista dos Jovens Turcos. Ele deu início a guerra de independência turca que mudou o curso dos eventos. Kemal erigiu um governo paralelo ao de Istambul, resistindo aos intentos europeus de influência no território. Sevrès foi totalmente repudiado pela recém criada república, sendo precedido por um novo acordo com os Estados europeus, o Tratado de Lausanne (1923), que em grande medida estabeleceu as fronteiras atuais da Turquia. A República Turca foi proclamada em 29 de outubro de 1923, os curdos foram ignorados, e somente as minorias religiosas dentro do Estado turco foram reconhecidas (PEIXINHO, 2009; ROBERTO, 2018; WWR, 2004; YILDIZ, 2005). O pesquisador Kerim Yildiz destaca:

¹⁶ Encontro dos Aliados - pós primeira guerra mundial - que dividiu o Oriente Médio em “mandatos”.

Entretanto, Lausanne foi reconhecido pelos Aliados, e a soberania turca foi restaurada sobre as áreas dominadas pelos curdos, antes acordada independente pelo Tratado de Sèvres. O território remanescente das áreas curdas foi dividido entre Irã, Síria e Iraque, com as potências aliadas estabelecendo novas fronteiras nacionais, dando prioridade à alocação de recursos petrolíferos e recompensa de líderes árabes amistosos, do que à distribuição étnica dos curdos e seu direito à autogoverno. **Os curdos não tiveram voz nas discussões sobre o futuro de suas terras tradicionais de habitação.**¹⁷ (YILDIZ, 2005, p.7 - Tradução nossa, grifo nosso)

Nas mãos de Kemal, a nação passou por imensas reformas. O novo líder buscava a “ocidentalização” do país; a homogeneização da sociedade dentro do conceito “turco” de cidadania; a modernização; o abandono ao passado islâmico e otomano. Assim, pode-se dizer que as reformas comandadas por Mustafá Kemal são o clímax do que já havia sido iniciado com os Jovens Turcos no Império Otomano. Ele foi o primeiro presidente da Turquia, reeleito em 1927, 1931 e 1935. Em sua doutrina conhecida como Kemalismo¹⁸, destacam-se seis princípios: Republicanismo, Nacionalismo, Populismo, Estatismo, Secularismo e Reformismo (ROBERTO, 2018; YILDIZ, 2005).

A série de transformações trazidas por Kemal aboliu o sultanato e o califado, abrindo espaço para um sistema jurídico e político secular. A religião foi confinada somente à esfera privada. Atatürk buscava a secularização do Estado e já nas bases educacionais era introduzida essa nova concepção (PEIXINHO, 2009; WWR, 2004).

Mustafá Kemal queria a todo custo construir uma identidade turca nacionalista, longe de influências árabes, persas ou islâmicas. O “ser turco” era a base da cidadania e não o “ser mulçumano”. Dentro dessa percepção, os curdos deveriam renunciar sua etnia para serem reconhecidos no ambiente político e social da Turquia (PEIXINHO, 2009; ROBERTO, 2018). O uso da língua curda foi proibido em qualquer domínio oficial, inclusive nas escolas. Da mesma maneira, o uso das vestimentas curdas

¹⁷ Texto original: “However, it was recognized by the Allies, and Turkish sovereignty was restored over the Kurdish-dominated area accorded independence under the Treaty of Sèvres. The remaining Kurdish-dominated lands were divided between Iran, Syria and Iraq, with the Allied powers drawing up new national boundaries giving more heed to the allocation of oil resources and rewarding friendly Arab leaders than to the ethnic distribution of the Kurds and their right to self-rule. The Kurds had no real voice in the discussions over the future of their traditional lands.” (YILDIZ, 2005, p.7).

¹⁸ A doutrina Kemalista era apoiada pelas elites turcas que tinham em mente a “modernização” do país. Contudo, a população rural continuou atrelada a tradição mulçumana. A dinâmica entre kemalistas e tradicionais (mais ligados ao islã) gerou uma clivagem societária que ditou a interação política entre a população turca (ROBERTO, 2018). Alguns problemas crônicos foram suscitados desta sociedade dividida: Um braço militar decidido a interferir na política nacional para defender os ideais kemalistas, executando inúmeros golpes; a Questão Curda e a visão do Islã como ameaça ao secularismo (FULLER, 2008 apud ROBERTO, 2018).

tradicionais e músicas culturais também foram banidas (REDCROW, 2017; YILDIZ, 2005).

Em 1924 é promulgada uma nova constituição, afirmando o republicanismo. No ano seguinte estoura a primeira revolta curda no sudeste do país (rebelião de Shaykh Said). Essa revolta culminou com a proclamação da Lei da Manutenção da Ordem, que outorgou ao governo turco poderes totais sobre a região. Nesse contexto, as expressões curdas foram reprimidas com violência, uma vez que eram vistas como uma ameaça à identidade estatal (ROBERTO, 2018).

Outras revoltas curdas aconteceram em 1930 (em Ararat) e em 1938 (em Dersim), ambas sendo violentamente contidas pelo governo, de forma que o período foi marcado pela presença constante de militares turcos no Curdistão. Durante a década de 1920 e 1930, o governo autocrático de Atatürk, colocou em vigor um programa de “*Turquificação*” com o objetivo de erradicar todas as expressões identitárias não turcas, sendo os curdos o alvo principal: muitas vilas curdas foram destruídas, curdos foram assassinados e forçados a deslocamentos (REDCROW, 2017; YILDIZ, 2005). Yildiz (2005) destaca o que acontecia na região em 1934:

Em 1934 uma nova lei turca dividiu a Turquia em 3 zonas, e o Estado foi investido do poder de transferir compulsoriamente os habitantes da terceira 'zona', necessitados de 'assimilação'. O objetivo da lei, cuja implementação foi um fator contribuinte ao levante de Dersim, era dispersar a população curda para áreas onde havia apenas uma pequena minoria e, assim, desmembrar a identidade curda. (YILDIZ, 2005, p. 16)¹⁹

Na década de 1940 algumas mudanças acontecem com o surgimento do multipartidarismo. Em 1950 um governo liberal foi eleito. Durante esse período houve um retorno às raízes islâmicas na gestão da nação. As ideias kemalistas passaram por inúmeras instabilidades diante de diferentes governos nas décadas seguintes (YILDIZ, 2005). Nesse contexto, as províncias curdas já não acompanhavam os desenvolvimentos das demais províncias, apresentando altos níveis de pobreza e analfabetismo. O nacionalismo curdo passa a entrar em cena novamente, principalmente nos anos 1960-1970. Pode-se dizer que a Questão Curda teve sua vertente moderna construída nessa

¹⁹ Texto original: “In 1934 a new Turkish law divided Turkey into three zones, and the state was vested with the power to compulsorily transfer those from the third ‘zone’ deemed to ‘require assimilation’. The aim of the law, the implementation of which was a contributory factor in the Dersim uprising, was to disperse the Kurdish population to areas where it constituted only a small minority, and thus break down the Kurdish identity.” (YILDIZ, 2005, p. 16)

época, exigindo maior liberdade cultural e questionando a política de assimilação (FIGUEIREDO, 2011; ROBERTO, 2018; YILDIZ, 2005).

Durante essa época a relação da Turquia com a União Europeia caminhava para uma aproximação: em 1963, como mencionado anteriormente, a União Europeia e a Turquia assinaram um acordo de associação, que oferecia ao Estado turco a possibilidade de futura ascensão a membro. Entretanto, o mesmo não possuía valor político mandatório, sendo um acordo de cunho majoritariamente econômico (YILDIZ, 2005). Dessa forma, as questões políticas internas não ditavam a pauta de discussão entre os dois atores.

Em 1978 nasce oficialmente a principal organização de insurgência curda, o PKK (*“Partiya Karkerên Kurdistanê”* em Curdo) sigla para Partido dos Trabalhadores do Curdistão, que se firmou com uma visão Marxista-Socialista. (REDCROW, 2017). Por serem historicamente heterogêneos - organizados em tribos, clãs e comunidades – os curdos possuíam rivalidades internas que muitas vezes interpuseram os ideais comuns, gerando agendas internas conflitantes. Na Turquia, não havia a presença de uma liderança tribal ou local que tenha autoridade reconhecida, como no Curdistão iraquiano ou iraniano. O PKK, portanto, passou a ter liberdade de desenvolver sua própria agenda de maneira que muitos intelectuais curdos enxergam o partido como o único movimento político curdo moderno, baseado em ideologia e não em tribalismo (FULLER, 1993).

Em linhas gerais, o PKK nasceu majoritariamente da visão de Abd Allan Ocalan (“Apo”), um curdo urbano, de fala turca, que estudou em Ancara durante a década de 1970. Durante seus estudos ele aprofundou seu conhecimento sobre movimentos de Esquerda, começando a construir sua ideologia. Inicialmente, o grupo era pequeno, conhecido como “Apocular” ou “seguidores de Apo”. Diferentemente dos demais grupos curdos já existentes, os “seguidores de Apo” recrutavam principalmente curdos pertencentes ao proletariado turco²⁰(MACDOWALL, 2004).

A partir de 1978 o grupo passou a se autodenominar “Partido dos Trabalhadores do Curdistão” e realiza o primeiro ataque em 1984 em meio ao golpe militar da década de 1980²¹, que trouxe novamente a era de partido único a Turquia sob o governo de Turgut Ozal. O período de 1980-83 foi marcado por grande repressão aos curdos, de

²⁰ Combinação de dois elementos identitários (repressão por nacionalismo e repressão por classe social) em uma só revolta (MACDOWALL, 2004).

²¹ O regime militar durou apenas a primeira metade da década de 1980.

maneira que uma nova constituição é aprovada em 1982 garantindo amplos poderes aos militares e limitando os desenvolvimentos da era liberal de 1960. Essa nova constituição era baseada principalmente no controle militar. Durante esse período inúmeras vilas foram renomeadas com nomes não-curdos e o uso das línguas curdas também foram proibidas. O uso do termo “curdo” foi banido em 1983, assim como as músicas folclóricas curdas e o direito do registro de nomes curdos. Em julho de 1987, em resposta ao PKK, foi promulgado um decreto que garantiu ao Governador geral da região o poder de evacuar vilas temporária ou permanentemente (FIGUEIREDO, 2011; ROBERTO, 2018; YILDIZ, 2005). Durante esse tempo, as forças estatais atacaram não somente o PKK mas também as comunidades rurais curdas. Segundo Yildiz (2005) durante essas evacuações os curdos foram “humilhados, degradados, maltratados, torturados e abusados sexualmente” (p.17).

Muitos curdos foram presos durante esse período, sujeitos a tortura, choque elétrico e abuso sexual. As detenções geralmente eram feitas em regime de incomunicabilidade. Diante disso, os crimes cometidos por oficiais estatais raramente eram julgados e quando ocorria, as sentenças eram leves. Os curdos também sofriam violência dos “Guardas de Vila”, uma força de defesa de cerca de 65.000 indivíduos armados com o objetivo de conter as incursões do PKK. Os Guardas de Vila não eram supervisionados adequadamente e geralmente eram acusados de roubo, violência e estupro (YILDIZ, 2005).

O final da década de 1980 e início de 1990 foi certamente um período de grande violência por parte das forças turcas em relação aos curdos. Essa instabilidade doméstica repercutiu na relação entre a Turquia-UE. A candidatura da Turquia em 1987 foi negada pela então Comunidade em 1989, e entre os motivos da referida negação foi mencionado o tratamento turco a minorias, como aludido anteriormente (EUROPEAN COMMISSION, 1989). Outro ponto de destaque entre a relação entre os referidos atores no período, foi o estabelecimento da união aduaneira em 1995, que esperava ratificação desde 1963 (YILDIZ, 2005). O Parlamento Europeu requisitou vista ao andamento do processo da Turquia em resolver a Questão Curda, *inter alia*, a modificação da Constituição de 1982, as práticas de direitos humanos e a melhora na situação de parlamentares do partido pró-curdo. Em resposta, a Turquia modificou alguns artigos da constituição, porém, não houve avanço na questão parlamentar. Dessa forma, a ratificação do acordo no Parlamento Europeu esteve a ponto de ser rejeitada em 1995.

Ao final, estipulou-se que no caso de piora no âmbito de direitos humanos a ajuda financeira dada através da união aduaneira seria suspensa (ÇELIK, RUMELILI, 2006).

Como supracitado, no que concerne ao diálogo político, os curdos sofreram intensa repressão entre 1980-1990. Os partidos políticos que objetivavam a ampliação de direitos curdos eram declarados ilegais e dissolvidos, e líderes pró-curdos eram reprimidos. Em 1994, parlamentares curdos foram presos por vestir cores associadas a sua etnia e usar a língua curda no parlamento, entre esses Leyla Zana (YILDIZ, 2005). Novamente, o Parlamento Europeu atuou na questão, concedendo a Zana o Prêmio Sakharov em 1996. Durante o mesmo período, o Parlamento votou para a Turquia conceder uma anistia geral e iniciar negociações com todas as organizações curdas, incluindo o PKK, visando uma possível solução política em 1997 (ÇELIK, RUMELILI, 2006).

Já no plano econômico e social, segundo dados de Yildiz (2005), no ano de 1999, 3.500 vilas foram evacuadas e ao redor de 3 milhões de pessoas, em sua maioria curdos, foram deslocadas. A infraestrutura econômica da área rural do Curdistão eclodiu, de forma que a renda *per capita* nessas regiões eram, na década de 1990, menos da metade do resto da Turquia. Ainda segundo o autor, a ideia do programa de evacuação não era somente erradicar o PKK, mas também acabar com a dominância curda na região.

Em linhas gerais, o ápice do conflito com a insurgência curda foi a década de 1990. Com a prisão de Ocalan, em 1999, houve um cessar fogo por parte do PKK, que foi seguido de um declínio na violência (ROBERTO, 2018; YILDIZ, 2005). No mesmo ano da prisão de Ocalan, a União Europeia passa a ser um ator especialmente relevante no desdobramento do conflito entre o governo turco e a minoria curda, uma vez que os laços entre UE-Turquia se tornam mais estreitos, adquirindo um nível maior de interação entre os atores e apropriação de normas europeias, como será analisado no capítulo seguinte.

Cabe ressaltar, entretanto, que a União Europeia possui uma estrutura interna complexa, de maneira que muitas vezes alguns órgãos da instituição apresentam posturas mais pronunciadas em relação a Questão Curda que outros. O Parlamento Europeu, como demonstrado, possui uma abordagem mais direta e agressiva. Várias resoluções do órgão explicitamente se referiram ao reconhecimento da identidade curda (direitos minoritários), e solicitações do Parlamento foram enviadas as autoridades

turcas, para que aceitassem as atividades internacionais de estabelecimento de diálogo com os curdos (ÇELIK, RUMELILI, 2006).

2.2.3 São os curdos minoria?

Os curdos são considerados o maior grupo minoritário dentro da Turquia, abarcando entre 19-25% da população turca²² e dentro dos relatórios da Comissão Europeia²³ são extensivamente tratados como um grupo minoritário central diante dos conflitos internos. Entretanto, como destaca Cengiz e Hoffmann (2012), em que pese a referência direta do Critério de Copenhague a proteção de minorias, o regimento interno legal da União Europeia não possui uma norma estabelecida para isso. O que se encontra dentro da moldura da União é um princípio negativo de não-discriminação que possui como base o objetivo da integração econômica e da liberdade de movimento, e não um princípio positivo de promoção de direitos culturais²⁴ (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Assim, em linhas gerais, as instituições europeias não possuem uma definição exata do termo minoria. No contexto de estratégia de emprego e inclusão social, o termo minoria foi definido “como um grupo de características étnicas, linguísticas e religiosas estáveis, diferentes do resto da população, com uma posição numérica menor e o desejo de preservar sua identidade separadamente”²⁵ (European Commission Directorate General for Employment, Social Affairs and Equal Opportunities, 2007 apud CENGIZ, HOFFMANN, p.9, 2012).

²² Ver tabela 02, p. 20

²³ Dentro do período analisado (1998-2004)

²⁴ Alguns princípios gerais são encontrados em documentos da União Europeia. Como exemplo, cita-se o art. 2 do Tratado da União Europeia (TEU) que coloca entre os valores da organização o respeito aos direitos de todos os indivíduos que fazem parte da UE. Da mesma forma, a Carta de Direitos Fundamentais que possui o status de *primary law*, proíbe a discriminação de minorias nacionais. Entretanto, apesar desses reconhecimentos, essas provisões dependem da interpretação das cortes europeias (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

²⁵ Texto original: “ (...) minority was defined as a group having stable ethnic, linguistic or religious characteristics that are different from the rest of the population, as well as a numerical minority position and the wish to preserve its own separate identity” (European Commission Directorate General for Employment, Social Affairs and Equal Opportunities, 2007 apud CENGIZ, HOFFMANN, p.9, 2012).

Na falta de um regimento interno de proteção a minorias, a União Europeia confia nas regras adotadas por outras organizações, como o Conselho da Europa (CoE) e a Organização Para Segurança e Cooperação da Europa (OSCE). Na agenda 2000 da Comissão, foram feitas referências à Convenção-Quadro para Proteção de Minorias Nacionais do CoE de 1995 e a recomendação 1201 da Assembleia parlamentar do CoE em um protocolo adicional sobre direitos de minorias nacionais. Os países que estão em processo de ascensão são chamados a assinar e implementar esses documentos nas parcerias de adesão e os mesmos são mencionados em vários relatórios da Comissão (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

No caso específico da Turquia, o Tratado de Lausanne de 1923 é o texto oficial da política sobre minorias. Baseado em religiões, os tratados identificam três grupos – judeus, gregos e armênios – como grupos minoritários. Esses possuem privilégios como educação em língua materna. Os curdos, no entanto, não são reconhecidos oficialmente como minoria, sendo vistos pelo Estado como turcos que ainda necessitam ser assimilados (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Çelik e Rumelili (2006) consideram que a Turquia não reconhece nenhuma pessoa/organização/instituição como representante legítimo dos curdos. Segundo os autores, isso se dá porque na década de 1980 a Questão Curda foi posta na agenda política turca propriamente através das atividades do PKK. Dessa forma, os *police makers* percebiam o conflito de forma securitária, uma questão de soberania territorial, considerando que o PKK objetivava um Curdistão independente. A comunidade internacional, em contraposição, enxergava o problema como de identidade e representação. Essa dinâmica começa a mudar ao longo do relacionamento entre Ancara-Bruxelas, conforme será analisado no próximo capítulo.

Os curdos ganharam destaque nos relatórios da Comissão, que progressivamente passou a enfatizar a Questão Curda. Ao longo dos anos, a Questão passa a ser endereçada de ângulos diferentes, incluindo questões judiciais concernentes a direitos humanos, civis, políticos e sociais, bem como direitos culturais e de minoria. Tal abordagem mais detalhada contrasta com a maneira inconsistente que outras minorias são tratadas ao longo dos anos. Esse tratamento especial aos curdos pode ser atribuído ao *lobbying* da diáspora curda na Europa e/ou ao problema securitário que a Questão Curda poderia trazer a UE caso a Turquia se tornasse membro (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Considerando a predominância da Questão Curda nos debates entre União Europeia-Turquia e a sua importância para a relação dos dois atores, o próximo capítulo apresentará uma análise dos resultados normativos que a interação entre UE-Turquia trouxe para os curdos entre 1999-2004.

Figura 2: Educação



“Uma estudante do Primário em Nasaybin, perto da borda síria. Um retrato de Atatürk, o fundador da República da Turquia preside a sala.” (ALVADO, Joan, [20-?], Tradução Nossa)²⁶

Fonte: Foto e legenda por Joan Alvado [20-?]. Imagem cedida diretamente pelo fotografo. Protegida por direitos autorais.

²⁶ Texto Original: “A student of Primary School in Nusaybin near the Syrian border. A portrait of Atatürk, founder of the Republic of Turkey, chairs the classroom.” (ALVADO, Joan, [20-?]).

Figura 3: Mães para a Paz



“Concentração das Mães para Paz em Diyarbakir. Para muitas pessoas, as Mães para Paz são um movimento civil de direitos humanos, embora o governo turco o considere como parte de um movimento terrorista liderado pela guerrilha curda. A detenção e o encarceramento de mulheres ativistas são constantes.” (ALVADO, Joan, [20-?] Tradução Nossa) ²⁷

Fonte: Foto e legenda por Joan Alvado [20-?]. Imagem cedida diretamente pelo fotógrafo. Protegida por direitos autorais.

²⁷ Texto Original: “Concentration of Mothers for Peace in Diyarbakir. For many people, the Mothers are a civil movement for humans rights, although the Turkish government considers them part of a terrorist movement led by the Kurdish Guerrilla. The detention and incarceration among women activists are constants.” (ALVADO, Joan, [20-?]).

Figura 4: Oração



“Oração pela manhã (Dua) da Sebiha. Seu filho foi para as montanhas para juntar-se as guerrilhas curdas a mais de 15 anos atrás e ela está sem notícias do filho desde então. Sebiha é membra da associação ‘Mães para a Paz’ em Diyarbakir.” (ALVADO, Joan, [20-?]. Tradução Nossa)²⁸

Fonte: Foto e legenda por Joan Alvado [20-?]. Imagem cedida diretamente pelo fotografo. Protegida por direitos autorais.

²⁸ Texto original: “The morning prayer (Dua) for Sebiha. Her son went to the mountains to join the Kurdish guerrillas over 15 years ago and has not heard from him since then. Sebiha is a member of the association ‘Mothers for peace’ in Diyarbakir” (ALVADO, Joan, [20-?]).

3 O IMPACTO UNIÃO EUROPEIA NA QUESTÃO CURDA NA TURQUIA

A ascensão do Estado turco a candidato oficial a membro da União Europeia em 1999 diz respeito a um dos períodos de mais intensas reformas legais na Turquia. Nota-se que os anos de maior aproximação entre Ancara-Bruxelas foram também os anos do maior declínio de mortes no confronto com insurgentes. Figueiredo (2011) chama o período de 2001-2004 como os “anos dourados” do processo de adesão e alega que foram de grande impacto no processo de pacificação entre turcos e curdos.

Considerando o esboço histórico do capítulo anterior, nesta seção será avaliada a influência da condicionalidade europeia no ambiente normativo turco em relação à Questão Curda. Duas normas foram escolhidas para tal avaliação: A vigência do Estado de Emergência e o uso das línguas curdas. Ambas serão contextualizadas e analisadas, considerando o impacto das medidas adotadas. O material utilizado na análise são os relatórios da Comissão Europeia sobre os progressos da Turquia em via de ascensão. O período compreende a aceitação da Turquia como candidato oficial (1999) até a abertura oficial das negociações (2004).²⁹

Posteriormente, será feita uma revisão do tema na literatura, buscando entender sob quais condições as mudanças normativas turcas foram efetuadas e a relevância da União Europeia nesse contexto. Essa seção se apoiará principalmente no institucionalismo e no Modelo de Incentivos Externos de Schimmelfenning e colegas, revisitado em 2020.

3.1 ESTADO DE EMERGÊNCIA

O sudeste da Turquia, conhecido como a área de maior concentração da população curda, historicamente sofre uma política de assimilação forçada, como legado do projeto nacionalista de Ataturk. Outros problemas são derivados dessa política, direta ou indiretamente, como a falta de investimento público na região e o conflito crônico com a insurgência curda. A situação no Curdistão turco se agravou com a entrada em vigor do Estado de Emergência em seis províncias da região sudeste, no ano de 1987, fundamentalmente pelo acirramento da disputa violenta do governo turco com o PKK. Todos

²⁹ O relatório de 1998 foi incluído como base de comparação para os progressos percebidos pela Comissão em 1999.

os direitos civis foram suspensos e a população na região passou por deslocamentos forçados e inúmeras violações de direitos fundamentais.

O estudo do Estado de Emergência é fundamentalmente importante porque desde o primeiro relatório da Comissão de 1998 ressalta-se que a negligência em relação a direitos políticos e civis no país estava conectada com a maneira em que a Turquia reagia aos problemas na região sudeste. A União Europeia coloca o Estado de Emergência ao lado dos maiores problemas de violação de direitos básicos no país e confere proeminência à Questão Curda. Dessa forma, o relatório de 1998 reconhece:

- Que apesar da população curda ser muito maior que os demais grupos minoritários, esta não é oficialmente reconhecida pelo Estado turco como minoria segundo o Tratado de Lausanne;
- Que não obstante a inexistência de barreiras legais para a participação curda na vida política e econômica, aqueles que publicamente e politicamente afirmam suas raízes curdas estão sob risco de perseguição e prossecução;
- Que a maioria da população curda vive no sudeste da Turquia;
- A existência do conflito entre o PKK e o Estado turco e suas consequências, como a evacuação forçada em larga escala, a destruição de vilas e os abusos de direitos humanos efetuados pelas forças governamentais;
- O fracasso do Estado turco em negociar com o PKK;
- Que desde 1987 o Estado de Emergência estava em vigor. Seis das nove províncias do sudeste estavam sujeitas a tal medida;
- Que os direitos fundamentais e liberdades estavam sendo restringidos pelo Estado de Emergência;
- Que as maiores violações de direitos civis e políticos estão conectadas com a situação no sudeste (EUROPEAN COMMISSION, 1998)

Os pontos supracitados chamam atenção à Questão Curda ao mesmo tempo que enfatizam a importância da suspensão do Estado de Emergência como primordial para a conformação da Turquia às normas europeias, no que diz respeito a direitos fundamentais. A Comissão analisa a situação turca com base no Critério de Copenhague, o qual contempla direitos humanos e proteção de minorias. Além disso, a Comissão avalia a capacidade turca de assumir as obrigações como membro, considerando todo o *acquis* da União (Tratados, Políticas, etc.) (EUROPEAN COMMISSION, 2000). Assim, o “Estado de Emergência” ou “situação no sudeste” é mencionado em todos os relatórios de 1998 a 2004. Ao observá-los,

nota-se que houve um progresso substantivo na região durante o período, uma vez que o Estado de Emergência foi completamente suspenso no ano de 2003 em todas as províncias³⁰ do sudeste e foram implantados programas de readaptação para indivíduos outrora deslocados, como apontado na tabela 3 (página 41).

Com a suspensão do Estado de Emergência, orçamentos, bens e o grupo administrativo foram transferidos para os governos e vários novos governadores foram nomeados para a região. Além disso, o Tribunal Constitucional anulou o Decreto-Lei de número 285 da Lei de Administração de Regras de Emergência, que impedia o recurso judicial contra decisões do governador do Estado de Emergência (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2002).

Contudo, apesar de elogiar o governo turco pela normalização da situação no sudeste, os relatórios, em geral, relatam persistente violência estatal e repressão na região, mesmo depois da suspensão. A Comissão menciona nos relatórios a necessidade de investir na região sudeste e de realocar as pessoas deslocadas. Além disso, os relatórios relacionam diretamente a situação do sudeste com os direitos culturais curdos e conectam indiretamente a política de assimilação forçada com o conflito na região: “Nenhuma legislação ou prática deve impedir o gozo de direitos culturais para todos os turcos independentemente de suas origens étnicas. Isso é de particular importância para a melhora da situação no sudeste, onde a população é predominantemente de origem curda.” (EUROPEAN COMMISSION, 2000, p.18, Tradução nossa)³¹

3.2 USO DE LÍNGUAS CURDAS

A Constituição Turca de 1982 foi escrita sob os auspícios de uma ditadura militar que em grande parte aumentou os poderes do Executivo e do Conselho Nacional de Segurança e diminuiu o escopo de atuação civil. A liberdade de discurso foi veementemente censurada nesse contexto, tratada ao lado das questões de segurança nacional. Da mesma maneira o uso de línguas curdas na esfera pública em geral (seja na educação ou nomeação de filhos) foi proibida constitucionalmente. Entretanto, cabe ressaltar que desde a década de 1920 o uso da

³⁰ Províncias sob o Estado de Emergência: Siirt, Van, Hakkaki, Tunceli, Diyarbakir e Sirnak.

³¹ Texto Original: “Neither legislation nor practice should prevent the enjoyment of cultural rights for all Turks irrespective of their ethnic origin. This is of particular importance for the improvement of the situation in the Southeast, where the population is predominantly of Kurdish origin.” (EUROPEAN COMMISSION, 2000, p.18).

língua curda além do âmbito familiar ou das comunidades locais já eram controlados pelo Estado (YILDIZ, 2005).

Segundo Yildiz (2005) o reconhecimento de direitos culturais e linguísticos se tornou um assunto central no processo de ascensão turco a União Europeia, porque está intimamente conectado a negociação de uma solução política para a Questão Curda, uma vez que a mudança de postura da Turquia diante da cultura e língua curda representariam o reconhecimento identitário deste grupo.

Assim, a proibição de línguas maternas é de fundamental importância dentro da Questão Curda na Turquia pois ressalta a política de assimilação forçada a qual os curdos foram submetidos. Em geral, percebe-se uma evolução - ainda que pequena e com muitas restrições - na liberalização do uso de línguas e dialetos curdos no período estudado (1999-2004). As maiores mudanças ocorrem fundamentalmente a partir do ano de 2001 quando houve alteração nos artigos 26 e 28 da Constituição, em que a proibição do uso de outros idiomas que não são turcos foi removida através de emendas. Além disso, a disposição do artigo 28 que proibia a publicação em qualquer língua proibida por lei foi removida (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2001).

Essa mudança normativa poderia ser atribuída à influência da União Europeia, fundamentalmente por conta da formalização da Parceria de Adesão entre os dois atores. Sabe-se que no ano de 2001, a Parceria de Adesão entre UE e Turquia foi formalmente aceita pelo Conselho. As prioridades da Parceria de Adesão foram refletidas no Programa Nacional de Adoção *Accquis* (NPAA) da Turquia, adotado oficialmente em março de 2001 pelo governo turco. O programa oferecia um pacote amplo de reformas econômicas e políticas, sendo considerado a pedra angular da estratégia de pré-adesão, impulsionando inúmeras reformas constitucionais. Um pacote de 34 emendas à Constituição de 1982 foram adotados em três de outubro de 2001 com novas disposições em questões como liberdade de pensamento e expressão, prevenção a tortura, fortalecimento de autoridade civil, liberdade de associação, igualdade de gênero e inúmeras outras emendas que estão relacionadas ao critério político de Copenhague, a parceria de adesão e ao NPAA (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2001).

De 2002 a 2003, emendas às leis que dizem respeito ao uso de línguas não turcas em ensino privado e em transmissões de rádio e televisão (privado e público) retiraram as barreiras de uso dessas línguas. Contudo, os regulamentos dessas provisões se tornaram efetivos somente a partir de 2004. Além disso, no relatório de 2004 ressalta-se que era possível a transmissão de rádio e televisão em idiomas e dialetos diferentes do turco, bem

como a possibilidade de ensino desses idiomas. Assim, cursos de língua curda foram abertos e a transmissão de televisão e rádio em vários idiomas diferentes se iniciaram. O relatório também destaca maior tolerância ao uso do curdo durante eventos culturais no sudeste. As primeiras transmissões em idiomas não turcos foram ao ar em rádio e televisão pela emissora estatal TRT em junho de 2004, incluindo os dialetos curdos de Kirmançi e Zaza. Um novo regulamento foi publicado em janeiro de 2004 e estabeleceu a possibilidade de canais privados de televisão e emissoras de rádio nacionais de transmitir em outras línguas que não são turcas (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

Não obstante essas melhorias, o regulamento de transmissão ainda era bastante restritivo. Os programas possuíam tempo limitado: para televisão, quatro horas por semana, sem exceder 45 minutos por dia; para rádio, cinco horas por semana, que não excedessem 60 minutos por dia. As restrições quanto ao princípio da “indivisível unidade do Estado” permaneciam e programas infantis também não poderiam ser transmitidos nesses idiomas. Uma lei de transmissão do Conselho Superior de Audiovisual ainda era frequentemente usada para impor penalidades, de maneira que os regulamentos internos do órgão dificultavam a efetividade da abertura aos curdos (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

No que diz respeito ao ensino, um regulamento intitulado “O ensino em diferentes idiomas e dialetos tradicionalmente usados pelos cidadãos turcos em suas vidas diárias” entrou em vigor em dezembro de 2003. Isso permitiu pela primeira vez cursos particulares em curdo. Seis escolas particulares começaram a ensinar curdo (dialeto Kirmanci) em Van, Batman e Şanlıurfa em abril de 2004, em Diyarbakir e Adana em agosto de 2004 e em Istanbul em outubro de 2004. Essas escolas não contavam com apoio financeiro estatal e existiam inúmeras restrições, em particular, ao currículo, à nomeação de professores, ao horário e aos alunos. Os últimos deveriam ter concluído o ensino básico e, portanto, teriam mais de 15 anos (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

Além disso, a Lei de Registro Civil sofreu emenda, permitindo o registro de nomes de crianças segundo o desejo dos pais, desde que esses nomes estejam de acordo com “valores morais” e não ofendam o público. A referência a nomes “politicamente” ofensivos foi removida da lei. Entretanto, a nova norma foi fortemente restringida, uma vez que uma circular foi emitida em setembro de 2003 restringindo o escopo dessa emenda, banindo o uso de nomes que incluam as letras *q*, *w* e *x*, que são normalmente usadas em curdo. O uso de línguas e dialetos que não sejam turcas nas áreas de filme, artes, festivais, eventos culturais e transmissões de rádio ainda estava sob restrições legais e prossecução judicial. Porém, a

Comissão relata um “certo nível de relaxamento”. Como exemplificação, o relatório de 2003 aponta que houve festivais culturais com a participação de grupos de música curdos; cassetes e livros religiosos em língua curda estavam em circulação; e as demandas contra indivíduos que pediram cursos em curdo a nível universitário foram canceladas (EUROPEAN COMMISSION, 2003).

Cabe ressaltar, que no que diz respeito ao uso do curdo na política as restrições permaneciam; de maneira que muitos sofreram processos por falar em curdo durante campanhas para eleições locais, sendo até mesmo condenados. Em julho de 2004 o Tribunal de Cassação anulou uma sentença que condenava um político a seis meses de prisão por usar o idioma curdo durante uma conferência de imprensa (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

A Tabela 3 (página 41-43) aponta a evolução das normas de 1998-2004, segundo os relatórios da Comissão. A seguinte seção apresentará uma avaliação do impacto da UE no cenário normativo turco, com enfoque na Questão Curda.

Tabela 3: Relatórios da Comissão Europeia de 1998 à 2004

RELATÓRIO	AVALIAÇÃO		PROGRESSO		RECOMENDAÇÃO	
	<i>Uso de Línguas Curdas</i>	<i>Estado de Emergência</i>	<i>Uso de Línguas Curdas</i>	<i>Estado de Emergência</i>	<i>Uso de Línguas Curdas</i>	<i>Estado de Emergência</i>
1998	Proibido em comunicação política, educação e transmissão (por televisão ou rádio)	Em seis das nove províncias do Sudeste			Sem recomendação direta	Encontrar uma solução “civil e não militar” para o sudeste do país Continuar com as reformas democráticas
1999	Proibido em comunicação política, educação e transmissão (por televisão ou rádio)	Em seis das nove províncias do sudeste	Transmissão aparentemente “tolerada” em programas não políticos	Sem progresso	“É essencial que qualquer grupo tenha a oportunidade e as condições materiais de usar e sustentar suas línguas naturais e culturas tradicionais”	Sem recomendação direta
2000	Proibido em comunicação política, educação e transmissão (por televisão ou rádio)	Em quatro das nove províncias do sudeste	Transmissão em curdo é “algumas vezes” tolerado	Suspensão do Estado de Emergência em 2 províncias	“Nenhuma legislação ou prática deve impedir o gozo de Direitos Culturais para todos os turcos independentemente de suas origens étnicas”	Sem recomendação direta

Fonte: Elaboração nossa com base nos relatórios da Comissão Europeia sobre o Progresso da Turquia (2020).

Tabela 3: Relatórios da Comissão Europeia de 1998 à 2004

(continuação)

2001	A proibição do uso outros idiomas que não são turcos foram removidas da constituição através de emendas (Art. 26 e 28). A disposição do Art. 28 que proibia a publicação em qualquer língua proibida por lei foi removida	Em quatro das nove províncias do sudeste	Remoção da constituição da proibição do uso de outros idiomas não turcos.	A Turquia investiu através dos anos em ajuda econômica e um programa de desenvolvimento para a área, o que inclui projetos de agricultura e de moradia para áreas mais afetadas por “conflitos violentos e terrorismo.”	Deve ser incluída a prioridade na remoção de todas as disposições legais que proíbem o uso da língua materna pelos cidadãos turcos em transmissões de televisão e rádio	Mais ações devem ser tomadas para melhorar a situação no sudeste e reduzir as disparidades regionais e aumentar as oportunidades econômicas, sociais e culturais para todos os cidadãos
2002	Emenda a “Lei sobre o Uso de Língua Estrangeira na Educação e no Ensino”. Prevista a possibilidade de aprender línguas diferentes e dialetos tradicionalmente usados por cidadãos turcos e a abertura de cursos privados Emenda à lei do Conselho Superior de Audiovisual, permitindo transmissões em idiomas e dialetos usados tradicionalmente por cidadãos turcos em seu cotidiano (Esperando regulamento)	Em duas das nove províncias do sudeste	“Melhora limitada”	Suspensão do Estado de Emergência em 2 províncias	Sem recomendação direta	Monitoramento para comprovar efetividade

Fonte: Elaboração nossa com base nos relatórios da Comissão Europeia sobre o Progresso da Turquia (2020).

Tabela 3: Relatórios da Comissão Europeia de 1998 à 2004

(continuação)

2003	<p>Permissão para que a emissora estatal de rádio e televisão transmita em idiomas que não são turcos (Dezembro 2002)</p> <p>Introdução de emenda legislativa, estendendo a possibilidade de transmissão em idiomas e dialetos usados pelos cidadãos turcos em suas vidas diárias para estações privadas</p> <p>Emenda na lei de registro civil, permitindo nomeação de filhos de acordo com o desejo dos pais</p>	<p>Estado de Emergência é inexistente</p> <p>Existência de pessoas deslocadas, desemprego e disparidade social</p>	<p>Levantamento de barreiras legais para o a transmissão em curdo e uso de nomes curdos.</p>	<p>Suspensão do Estado de Emergência nas duas províncias remanescentes.</p>	<p>Sem recomendação direta</p>	<p>“São necessários esforços sérios para resolver os problemas das pessoas deslocadas internamente e o desenvolvimento socioeconômico da região de maneira abrangente e dos direitos culturais em geral”</p>
2004	<p>Regulamento foi publicado em Janeiro de 2004 sobre canais privados de televisão e emissoras de Rádio nacionais de transmitir em outras línguas que não são turcas</p> <p>Regulamento do ensino privado em curdo foi posto em vigor (Em Dezembro de 2003)</p>	<p>Estado de Emergência é inexistente</p> <p>Existência de pessoas deslocadas, desemprego e disparidade social</p>	<p>As primeiras transmissões em curdo foram ao ar em Junho de 2004, incluindo os dialetos curdos de Kirmançi e Zaza.</p> <p>Seis escolas particulares começaram a ensinar curdo (dialeto Kirmanci) em Van, Batman e Şanlıurfa em Abril de 2004, em Diyarbakir e Adana em Agosto de 2004 e em Istambul em Outubro de 2004</p>	<p>Situação de indivíduos deslocados permanece crítica</p>	<p>“As condições anexas ao regulamento continuam a ser restritivas e continuam a ser necessários esforços substanciais para garantir o alinhamento pelo acervo”</p>	<p>Normalização da situação no sudeste deve perseguir o retorno das pessoas deslocadas, uma estratégia para desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de condições para o gozo de direitos e liberdades dos curdos</p>

Fonte: Elaboração nossa com base nos relatórios da Comissão Europeia sobre o Progresso da Turquia (2020).

3.3 DOMÉSTICO E INTERNACIONAL: O IMPACTO DA UNIÃO EUROPEIA NA QUESTÃO CURDA NA TURQUIA

A União Europeia é considerada a principal organização dentro da comunidade internacional europeia. Nesse contexto, os direitos humanos liberais são um valor e uma prática dentro do grupo, um princípio definidor da legitimidade de ação dos Estados. Domestically, os países europeus seguem valores liberais de ordem social e política, como a pluralidade social; a participação democrática e a representação; o Estado de direito e a propriedade privada. Internacionalmente, esses princípios se traduzem na paz democrática e o multilateralismo (SCHIMMELFENNIG, 2001).

Considerando a abordagem Construtivista, a União Europeia é uma instituição caracterizada por um conjunto ou uma estrutura de identidades e interesses formados através de processos de interação, geralmente codificados em regras formais e normas. De forma abrangente, as instituições não são meros constrangimentos externos ou incentivos, mas possuem a capacidade de conferir significado às normas porque a sua legitimação acontece através da socialização e da participação dos atores. Assim, diferentes configurações de identidade estatal afetam as estruturas normativas interestatais, reconstruindo a estrutura institucional ou cultural em que os Estados estão inseridos; de maneira que, para os construtivistas, há uma relação de coconstituição entre agente e estrutura. Logo, pode-se considerar que, a União Europeia não existe longe dos entendimentos intersubjetivos dos Estados membros sobre como o mundo funciona em um processo contínuo de interações entre os mesmos (FINNEMORE, 2019, JEPPEPERSON et al., 1996; SCHIMMELFENNIG, SEDELMEIER, 2002; WENDT, 1992).

Dentro da abordagem construtivista as normas possuem lugar de destaque pois são elementos culturais e institucionais presentes nos ambientes sociais em que os Estados estão inseridos, sendo capazes de exercer influência sobre as suas identidades e interesses (JEPPEPERSON et al., 1996). Dessa forma, Martha Finnemore define normas como “expectativas compartilhadas sobre comportamento apropriado mantido em uma comunidade de atores”³² (FINNEMORE, 1996, p. 22, Tradução nossa). Entretanto, as normas, no sentido amplo do termo, estão presentes no estudo de outras disciplinas das Ciências Sociais, como Psicologia e Antropologia, que buscam entender por que agentes, certas vezes, se comportam de maneira oposta as expectativas correspondentes as suas capacidades materiais (KOWERT,

³² Texto original: “I define norms in a simple and sociologically standard way as shared expectations about appropriate behavior held by a community of actors” (FINNEMORE, 1996, p.22).

LEGRO, 1996). As teorias *mainstream* das Relações Internacionais usam as normas em suas análises, entretanto, as mesmas não ocupam lugar central ou determinante. As teorias neoliberais e de regimes, por exemplo, consideram o papel das normas no cenário internacional como facilitadoras de cooperação entre agentes egoístas que objetivam resolver problemas coletivos. Os realistas, por sua vez, enxergam as normas como ratificadoras de relações de poder já existentes. Assim, nas abordagens racionalistas as normas podem, em certa medida, constranger os atores, porém não possuem a habilidade de interferir em suas identidades ou interesses, uma vez que esses são dependentes da distribuição material.³³ Os construtivistas, por outro lado, consideram que as normas internacionais agem independentemente da distribuição de capacidades, concedendo aos Estados entendimentos sobre seus interesses e não somente restringindo o seu comportamento (CHECKEL, 1999; KOWERT, LEGRO, 1996).

Os autores construtivistas também tendem a especificar funções, efeitos ou características das normas. Jepperson et al. (1996) afirma que normas podem possuir efeito *constitutivo* (definição de identidades) e *regulatório* (prescrição/regulação de comportamentos de identidades já constituídas). Dessa forma, as normas estabelecem expectativas sobre *quem* são os atores e *como* estes devem comportar-se dentro de certo ambiente social (JEPPERSON et al., 1996). Ruggie (1998) elucida que o lado de uma estrada em que se deve dirigir é um exemplo de norma regulatória, uma vez que regula uma atividade que é previamente existente (o simples ato de dirigir). As regras de um jogo de xadrez, em contrapartida, são um exemplo de norma constitutiva, pois criam a própria possibilidade do jogo: “jogar xadrez” é constituído em parte pela ação de agir de acordo com as regras.

Considerando o cenário internacional, existem inúmeras definições de identidades estatais; e em função dessa identidade emergem expectativas de comportamento para cada Estado. Os Estados da União Europeia devem ser “democráticos”, “liberais” e “defensores dos direitos humanos”, logo, a partir dessa constituição, surgem normas regulatórias, como eleições regulares, práticas não protecionistas, políticas para minorias, etc. Sendo assim, os países membros da União Europeia compartilham uma identidade comum e, conseqüentemente,

³³ Alguns autores de destaque no campo neoliberal e de regimes são Stephen Krasner, Robert Keohane e Joseph Nye. Nas perspectivas realistas e neorealistas destacam-se, respectivamente: Hans Morgenthau e Kenneth Waltz. Para uma discussão ampla sobre as diferentes abordagens em relação a normas e identidades ver: CHECKEL, Jeffrey T.. Norms, Institutions, and National Identity in Contemporary Europe. **International Studies Quarterly**. [S.l.], p. 83-114. mar. 1999 e KOWERT, Paul; LEGRO, Jeffrey. Norms, Identity, and Their Limits: A Theoretical Reprise. In: Katzenstein, Peter J. (org.). **The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics**. Nova York: Columbia University Press, 1996.

a entrada de qualquer país à organização depende de sua adequação aos valores e normas que compõem essa identidade, i.e, sua identificação como país europeu.

Nesse contexto, situa-se o amplo conceito de “*Europeização*”, que é concebido de diferentes maneiras, de acordo com o campo de estudo. Usualmente, na História, o mesmo é identificado como a exportação europeia de autoridades, instituições, práticas sociais, valores, crenças e comportamento. Assim, em termos históricos, a *Europeização* está associada a colonização e imposição coercitiva.³⁴ Na Antropologia, em contrapartida, o conceito é percebido genericamente como autorrepresentação/forma de identificação (AÇIKMESE, 2010).

Para os pesquisadores de integração da UE (provenientes das Relações Internacionais ou Política Comparativa) o conceito de *Europeização* aparece como um novo campo de pesquisa para o entendimento das dinâmicas de integração supranacional e doméstica. Nesse sentido, o mesmo recebe uma diversa gama de significados diante das diferentes ferramentas de análise utilizadas pelos pesquisadores. A definição mais citada dentro das conotações da “*Europeização from above*” é entendida como um processo de reorientação de políticas de determinado país com as políticas da comunidade europeia, de maneira que as dinâmicas políticas e econômicas da UE se tornem prática da lógica organizacional doméstica e de *policy-making*³⁵ (AÇIKMESE, 2010). Entretanto, Sedelmeier (2011) considera que apesar do grande debate acerca da definição do conceito de *Europeização*, a literatura geralmente usa o termo como genérico para a “influência da União Europeia” ou “impacto doméstico da UE”, exatamente o que se busca avaliar neste estudo.

Nesse contexto, os pesquisadores de integração europeia concluíram que a UE exerce influência não somente em países membros, mas também em países candidatos. Apesar das similaridades no processo de *Europeização* em ambos grupos, os candidatos apresentam características próprias, diferenciando-se como um subcampo de pesquisa. Sedelmeier (2011) aponta que o status de candidato possui implicações quanto aos instrumentos usados pelas instituições da União Europeia para influenciar o processo de alinhamento normativo, uma vez que Bruxelas não pode utilizar-se de sanções vinculativas. Os instrumentos de incentivos da organização para países candidatos são mais brandos, podendo ser positivos, condicionais, de pressão normativa ou persuasão. Além disso, o monitoramento dos candidatos é mais intrusivo e direto que em países membros. Sedelmeier (2011) também destaca que, como

³⁴ Historiadores da Era Moderna atribuem o conceito de europeização a adaptação voluntária das normas europeias com objetivo de convergir com poderes regionais ou como um processo de integração da Europa como região (Açikmese, 2010).

³⁵ LADRECH, 1994 apud AÇIKMESE, 2010.

candidatos, os mesmos não têm voz na produção das regras que devem adotar, configurando uma assimetria de poder, um processo “*top-down*” de transferência normativa, uma vez que não podem transferir suas preferências para o nível da União.

Em suma, o estudo da *Europeização* de Estados membros derivam majoritariamente de duas abordagens analíticas institucionalistas: o institucionalismo racional e o institucionalismo construtivista (sociológico), que correspondem respectivamente à “lógica da consequência” (condicionalidade) e à “lógica da apropriação” (socialização). A “lógica da consequência” está baseada no impacto direto, de sanção por parte da União, pressupondo incentivos externos de maximização de benefícios. A “lógica da apropriação”, em contrapartida, estuda o mecanismo de persuasão das normas europeias como legítimas, assumindo uma aprendizagem social. Em que pese as diferenças no processo de *Europeização* entre países membros e candidatos, como supracitado, a maioria dos estudos teóricos de Estados candidatos são concebidos entre os mesmos moldes institucionalistas (SEDELMEIER, 2011).

O caso da Turquia é melhor analisado dentro da “lógica da consequência” requerendo uma abordagem racionalista, como será demonstrado. De maneira geral, como observado por Sedelmeier (2011), a estratégia mais proeminente da União Europeia é a o uso da condicionalidade, através do oferecimento de incentivos positivos como recompensas.

Diante disso, Schimmelfenning e seus colegas desenvolveram um modelo racionalista, conhecido como Modelo de Incentivos Externos, com o objetivo de explicar a *Europeização* de países do centro e leste europeu através da condicionalidade da União Europeia. O Modelo de Incentivos Externos é um modelo de barganha, que assume que a UE promove *Europeização* através de sanções e recompensas, de forma que os governos são levados ao cálculo de custo-benefício. A condicionalidade europeia é distinguida pelo Modelo em condições políticas e regulatórias, respectivamente, a condicionalidade democrática e condicionalidade do *acquis*. As recompensas, por sua vez, variam de assistência técnica e financeira à membresia. Nesse contexto, os governos aceitam as demandas da UE de acordo com o cálculo de custo-benefício, ponderando as instituições domésticas, os *veto-players* e os grupos de interesses no âmbito doméstico. Assim, o modelo também provê condições específicas em que os cálculos governamentais resultarão em alinhamento com a UE: o tamanho da *recompensa*, a *determinação* das condições, a *credibilidade* da condicionalidade e

o tamanho do *custo* de ajustamento para os governos³⁶ (SCHIMMELFENNING, SEDELMEIER, 2020; SIPAHIOGLU, 2017).

O modelo entende que a condicionalidade da União Europeia é mais propensa a ser efetiva quando as *recompensas* são tangíveis e palpáveis. Da mesma maneira, os governos devem saber exatamente o que necessitam executar para receber a recompensa, de maneira que a organização deve *determinar* as condições explicitamente e prestar *feedbacks* regularmente. A *credibilidade* corresponde a confiabilidade da União Europeia em reter a recompensas se as condições não são encontradas ou a cumpri-las caso os requisitos sejam satisfeitos. Além disso, a credibilidade é afetada pelo consenso interno da UE sobre a entrada de um país, bem como a coerência e a consistência da organização em aplicar a condicionalidade (SCHIMMELFENNING, SEDELMEIER, 2020).

No âmbito doméstico, o Modelo de Incentivos Externos considera os *custos* de adoção como fatores preponderantes na conformação de países candidatos com a UE. Governos não irão corroborar com as condições europeias se as mesmas resultarem em perdas eleitorais, de parceiros de coalizão ou de poder. Em segundo lugar, pode haver opositores domésticos as condições da União, como atores institucionais e societais com a capacidade de bloquear a adoção de determinada normativa (os chamados *veto-players*). Os custos de adoção aumentam se há muitos *veto-players*. Em contraposição, se as condições e as recompensas da União Europeia são mais populares entre o eleitorado, os grupos de interesse, a oposição e as instituições, que no governo, o mesmo será mais propenso a cooperar. O Modelo também contempla uma terceira possibilidade, em que o governo do país candidato tenha o desejo de cumprir com os requisitos, mas necessita de apoio administrativo, financeiro ou de expertise para implementá-lo (SCHIMMELFENNING, SEDELMEIER, 2020).

No artigo “*The Europeanization of Eastern Europe: the External Incentives Model Revisited*”, Schimmelfenning e Sedelmeier (2020) revisitam o Modelo de Incentivos Externos, aplicado a dois contextos empíricos: países do centro e leste europeu pós-ascensão e países do sudeste europeu em pré-ascensão. Através de evidência comparativa os autores chegam a conclusão que a credibilidade entre a União Europeia e o país alvo é de importância central para o sucesso da condicionalidade. Segundo os mesmos, a credibilidade é a única condição que demonstra correspondência completa com o padrão de conformidade. Em que pese a importância dos incentivos, para Schimmelfenning e Sedelmeier (2020) os mesmos

³⁶ Vale ressaltar que o modelo não qualifica nenhuma dessas condições como necessárias e/ou suficientes. Na revisitação do modelo, os autores reconhecem que originalmente este apresenta limitações, por sua abstração e pressuposições não especificadas (SCHIMMELFENNING, SEDELMEIER, 2020).

falham com a falta de credibilidade da União em garantir as recompensas. Assim, incentivos com grande credibilidade são capazes de superar os custos domésticos de adoção no período posterior a ascensão.

Em suma, para Schimmelfenning e Sedelmeier (2020) a credibilidade dos incentivos é a condição crucial para o sucesso da condicionalidade da UE, de forma que os custos de adoção variam diferentemente entre os casos empíricos analisados pelos autores. A seção seguinte verifica esse pressuposto no caso turco, com enfoque na Questão Curda.

3.3.1 O caso turco

A adoção das reformas pró-curdas existiram diante de um princípio de condicionalidade e pressão por meio da União Europeia e não por um processo de aprendizagem e assimilação das normas; de maneira que a Questão Curda, aparece como um fator preponderante no alinhamento entre os dois atores, como será demonstrado. Em linhas gerais, pode-se dizer que essa relação baseada em condicionalidade entre UE-Turquia foi estabelecido com o Acordo de Ancara (1963), mencionado no capítulo anterior. Nesse sentido, o Acordo de Associação resultaria na membresia plena da Turquia nos seus estágios finais, porém, a situação curda foi percebida pela União Europeia como um obstáculo a ascensão turca na ocasião. Além disso, nos relatórios da Comissão, após a aceitação do Estado turco como candidato oficial, a Questão Curda sempre foi exposta em detalhes, percebida de diferentes ângulos, em contraste com o trato inconsistente dado a outras minorias, que foram referidas em alguns relatórios e não em outros (CENFIZ, HOFFMANN, 2012). Assim, no que diz respeito à Questão Curda, a União Europeia se concentrou em pressionar a Turquia sobre os abusos de direitos humanos, direitos culturais de minorias e a remoção do Estado de Emergência, de maneira que a Comissão enfatizou os problemas estruturais da democracia turca, possuindo o Critério de Copenhague como base (ÇELIK, RUMELILI, 2006).

Em termos gerais, a organização impactou a maneira como o Estado turco aborda a Questão Curda, uma vez que esta passou a ser percebida em termos de democratização e representação, e não mais em termos securitários, como o terrorismo, ou de desenvolvimento. Desde 1999 o público turco passou a debater direitos linguísticos, o Estado de Emergência, a reconstrução de áreas afetadas pelo conflito e a prisão de parlamentares curdos (DIEZ et al apud ÇELIK, RUMELILI, 2006). Como instituição, a União Europeia avalia positivamente sua influência na Turquia. No relatório de 2004, a Comissão afirma que a União Europeia foi um “catalizador robusto” para as reformas constitucionais e legislativas. Além disso, Bruxelas

considera que por conta da consolidação política das eleições de 2002 e do progresso esporádico da décadas posteriores, houve uma “convergência institucional substancial” da Turquia com os padrões europeus e ressalta melhoras nas liberdades civis e de direitos humanos, dado o maior controle civil sobre os militares³⁷ (COMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

A consolidação política de 2002, mencionada pela União Europeia, se deve fundamentalmente à eleição de um novo partido, o Partido da Justiça e do Desenvolvimento (AKP³⁸), caracterizado pelo seu pragmatismo e suas características pró europeias, apesar de manter raízes islâmicas (YILDIZ, 2005). O AKP chegou ao poder em 2002, sendo um partido demasiado novo já que havia sido formado no ano anterior. Pela primeira vez desde 1960 o parlamento foi representado por apenas dois partidos. Entretanto, o AKP elegeu 66% dos assentos totais do parlamento, o que caracterizava um governo de partido único, com espaço para atuar conforme sua agenda (ROBERTO, 2018). Tal feito não se repetia desde 1987 e tem se mantido assim desde então: “em termos eleitorais, diferentemente do histórico turco de governos de coalizão, o AKP conseguiu vencer todos os pleitos no parlamento até agora, em 2002, 2007, 2011 e 2015, de maneira a obter maioria parlamentar e não precisar montar coalizões para governar.” (ROBERTO, 2018, p. 46).

Assim, pode-se dizer que o AKP é a culminação do amadurecimento dos partidos islâmicos, que acreditavam na compatibilização do Islã com a democracia. Em linhas gerais, o partido desejava harmonizar o kemalismo com o Islã. Como ressalta Roberto (2018): “O AKP teve sucesso porque dialogou com os anseios de uma extensa base social” (p. 39) A ascensão do AKP ao governo foi um momento de inflexão no Estado turco, pois realizou uma miríade de mudanças expressivas na estrutura do país, trabalhando nos três problemas estruturais mais persistentes na Turquia: os golpes militares, a Questão Curda e a percepção do Islã (ROBERTO, 2018). Portanto, as mudanças normativas ocorridas na Turquia durante o período analisado certamente se beneficiaram de um ambiente doméstico favorável, pró-europeu e que ao mesmo tempo era capaz de dialogar com as bases mais conservadores do país. Contudo, tal fato não diminui a atuação da União Europeia como fator proeminente nas mudanças normativas turcas em relação aos curdos, conforme demonstrado pelo material analisado e corroborado pela literatura.

³⁷ A Comissão também ressalta a disponibilidade de recursos colocadas diante da Turquia para a consolidação de todas as reformas propostas: entre 1995 e 2003, 1098 milhões de euros foram autorizados para vários programas na Turquia, e em 2004, o Programa para Turquia consistia na alocação de 235.6 milhões de euros. (COMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2004).

³⁸ Em turco: *Adalet ve Kalkınma Partisi*

Na literatura, em geral, considera-se que a União Europeia foi efetiva na diminuição do conflito entre o governo turco e os curdos no período analisado (1999-2004). Figueiredo (2011), considera que em 2005 podia-se afirmar que a Turquia havia alcançado um grande nível de tolerância em relação aos curdos e alegou que “A União Europeia é na verdade a única instituição que, nos últimos anos, se mostrou capaz de exercer uma influência ‘civilizacional’ sobre a Turquia.” (FIGUEIREDO, 2011, p. 54). Da mesma maneira, para Meltem Müftüler Baç (2005) os ajustes mais significativos do governo turco as normas europeias só foram possíveis quando a ascensão da Turquia a membro se tornou uma possibilidade palpável, de maneira que a assimilação das normas de democracia liberal na Turquia desde 1999 são um resultado direto das conexões institucionais entre a União e a esperança turca de ascensão. A autora considera a UE como um “ator externo poderoso” e o “motor principal” a indução de mudança interna, porém admite que não foi o único fator no processo de democratização, uma vez que não se pode negar a existência de pressões por meio de grupos internos. Para Baç (2005), provavelmente esses grupos tiveram maior poder de barganha considerando as pressões provenientes da União Europeia e a necessidade de preencher os critérios de ascensão.

No mesmo sentido, Cengiz e Hoffmann (2012) consideram que as reformas anteriores ao AKP foram alcançadas através de uma coalizão frágil entre três partidos políticos: a centro-esquerda DSP³⁹ (Partido da Esquerda Democrática), a centro-direita ANAP⁴⁰ (Partido da Pátria) e a extrema direita MHP⁴¹ (Partido de Ação Nacionalista). Havia enormes diferenças de opinião entre as partes em como tratar a Questão Curda e o governo sofreu altos custos de adoção das normas europeias. Os militares - que durante esse período ainda influenciavam as plataformas governamentais - historicamente viam os curdos como uma ameaça de segurança a integridade estatal e resistiam a reformas nessa área, sendo estes os maiores *veto players*. Contudo, diante do comprometimento com a União Europeia, os militares foram abrandados e as reformas foram efetuadas. Em suma, os autores consideram que o governo turco efetuou as reformas iniciais em meio a um forte compromisso com a União Europeia apesar dos altos custos de adoção das reformas e da oposição dos militares. Uma vez que o compromisso entre UE-Turquia se afrouxou, as reformas foram declinando apesar da diminuição dos custos de adoção das normas europeias e força dos *vetos players*

³⁹ Em turco: *Demokratik Sol Parti*

⁴⁰ Em Turco: *Anavatan Partisi*

⁴¹ Em Turco: *Milliyetçi Hareket Partisi*

domésticos. O compromisso com União Europeia, portanto, foi um dos motores principais na promoção das reformas normativas.

Cengiz e Hoffmann (2012) ainda consideram que o governo AKP respondeu à condicionalidade da UE de maneira seletiva, optando estrategicamente pelas reformas que incrementariam o poder civil sobre *veto players*, mais propriamente os militares. Esperava-se que com a redução do poder dos opositores às reformas, o custo de adoção das normas seria reduzido, e conseqüentemente as reformas seriam aceleradas. Porém, esse não foi o caso. Com a ausência de um compromisso forte entre UE-Turquia, as crenças originais do partido passaram a conduzir o governo, e não as normas promovidas pela União Europeia. Dessa forma, se demonstra que o AKP não acreditava realmente na promoção da identidade curda e sua proteção. Em conclusão, os autores alegam que o forte compromisso com a União Europeia é uma condição necessária e suficiente para a adoção de uma norma na Turquia, de maneira que os custos de adoção domésticos não parecem ser decisivos. Uma coalizão governamental frágil com grande custo de adoção e opositores foi capaz de começar reformas em meio a um forte compromisso com a UE. Em contrapartida, com o esfriamento das relações Ancara-Bruxelas, mesmo em meio a um governo mais forte e robusto, as reformas não foram levadas adiante (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Nesse contexto, a literatura corrobora a ideia que com o esfriamento das relações entre Turquia e União Europeia deu início a um processo de “*Des-Europeização*” turca (ÖKTEN, 2017). Em geral, o caso de Chipre é apontado como razão principal do distanciamento entre os dois atores. A dinâmica relacional entre Ancara-Bruxelas mudou depois que Chipre se tornou membro da UE como uma ilha dividida em maio de 2004⁴². O Estado turco se negou a estender a União Aduaneira que mantinha com a União Europeia a ilha de Chipre, apesar da obrigação legal a qual estava vinculado. A Turquia afirmou que mudaria sua posição se o isolamento econômico da Comunidade Turca Cipriota ao norte fosse reconhecida propriamente. Entretanto, em 2006, o Conselho decidiu que as negociações de oito capítulos relevantes as restrições comerciais turcas a Chipre - que representavam os capítulos principais de ascensão - não seriam abertos. Assim, as esperanças da Turquia se viram ainda mais distantes (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Considerando o âmbito doméstico, a pesquisadora ÖKTEN (2017) considera que, em que pese as motivações primárias de ascensão, o AKP gradualmente passou a diminuir o processo de reforma selecionando aquelas que se ajustavam melhor a sua política. Para a

⁴² O caso entre Turquia-Chipre e seus reflexos na União Europeia é complexo. Recomenda-se a leitura de Frank Schimmelfennig (2008) para uma contextualização detalhada.

autora, o processo de “*Des-europeização*” turca pode ser atribuído tanto a questão não resolvida de Chipre e os capítulos bloqueados pela UE (que afetam diretamente a credibilidade da ascensão), como a perda de interesse por parte do governo turco. O período de 2005 a 2010 pode ser considerado como transitório entre *Europeização* e *Des-europeização*. Depois de 2005, a Crise do Euro fez com que países da União Europeia pensassem negativamente sobre o alargamento, oferecendo oposição a ascensão turca. A Turquia já possuía um status diferenciado no debate interno por causa das diferenças culturais, sociais e religiosas, de maneira que somou-se a isso a preocupação da UE com o terror, a instabilidade e o problema dos refugiados. Nesse contexto, ÖKTEN (2017) denomina essa dinâmica como “fadiga da reforma” emaranhada a “fadiga do alargamento”: Domesticamente, os turcos viam o compromisso com a UE decrescer, a credibilidade de ascensão diminuir e sentiam-se desgastados pela miríade de reformas efetuadas. No âmbito da União Europeia, os alargamentos de 2004/2007, não foram necessariamente exitosos em termos políticos e econômicos, trazendo dúvidas sobre o benefício de mais um alargamento com a Turquia.

Em suma, após o período de intensas reformas no ambiente normativo turco, de 1999 a 2005, o processo de alinhamento com a UE passou a andar a passos cada vez mais lentos, culminando com um processo de *Des-europeização* após 2011, depois da terceira vitória do AKP nas urnas (ÖKTEN, 2017). Nesse sentido, a principal característica da primeira fase da política externa do AKP (entre 2003-2005) que era caracterizada pela busca a aproximação com o bloco europeu foi suplantada por um alinhamento com o Oriente Médio, que se apresentou como um novo foco de política externa para a Turquia. O Estado turco encabeçou uma política de “Zero Problemas com Vizinhos” e a partir do ano de 2009 passou a posicionar-se como um Estado central, operando simultaneamente em várias regiões, sem limitar-se por meio de uma identidade definida⁴³ (ROBERTO, 2018).

Ainda assim, pode-se considerar que as reformas normativas pró-curdas foram significativas. De fato, o Estado de Emergência foi suspenso, de maneira os cidadãos residentes no sudeste da Turquia poderiam gozar das mesmas proteções civis de qualquer outro cidadão turco, e a liberação do uso da língua curda foi um grande passo de reconhecimento identitário. Porém, cabe ressaltar que essas mudanças foram de escopo

⁴³ Cabe ressaltar, entretanto, que o AKP executou duas tentativas de diálogo com a Questão Curda, depois de 2005, uma em 2009-2010 e outra ao longo de 2011 e 2013. Porém não houve resultados significativos (ROBERTO, 2018).

limitado e inúmeras outras reformas pró-curdas determinadas pela Comissão nos anos subsequentes a 2004 não foram adotadas pela Turquia (CENGIZ, HOFFMANN, 2012).

Em linhas gerais, as reformas iniciais foram bem recebidas pela comunidade curda, pois significaram o reconhecimento da sua identidade pelo governo depois de tantas décadas de repressão e negação (BAHÇELI, NOEL 2011 apud CENGIZ, HOFFMANN, 2012). Entretanto, o supracitado processo de *Des-europeização* afetou o progresso normativo pró-curdo. Sobre a situação no sudeste, no relatório de 2019, a Comissão ressalta que a mesma “continua a ser desafiadora, apesar das melhoras na segurança”. O relatório também observa alegações sérias de violações de direitos humanos e uso desproporcional da força no sudeste da Turquia, sem um registro efetivo e exame civil dos casos. Além disso, em que pese o anúncio governamental de um plano de investimento para a reconstrução de casas na região e a efetiva reconstrução de muitas habitações, o processo de compensação e distribuição de moradias para pessoas internamente deslocadas não é transparente (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Em termos linguísticos, a Comissão alegou que muitas associações, médios de comunicação em língua curda e instituições de direitos culturais permaneciam fechadas. O governo turco não legalizou a provisão de serviços públicos em línguas que não sejam turcas e as restrições legais a educação na língua materna em escolas primárias e secundárias continuam. Contudo, alguns avanços posteriores ainda estão em vigor, como os cursos opcionais em língua curda em escolas públicas e em programas universitários (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Em síntese, o relatório de 2019 expressa preocupação em relação aos desenvolvimentos negativos do Estado de direito, dos direitos fundamentais e do judiciário na Turquia. O relatório relata que em 15 de julho de 2016 entrou em vigor um Estado de Emergência⁴⁴, que foi suspenso dois anos depois. Porém, a Comissão indica que o parlamento turco adotou uma lei que detinha elementos do Estado de Emergência por mais três anos, incluindo limitações nas liberdades fundamentais, prolongação de detenções, restrições de movimento e assembleia pública, e expansão de poderes para governadores provinciais (apontados pelo governo) (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Em conclusão, considerando o Modelo de Incentivos Externos, durante o período de análise (1999-2004) as recompensas da condicionalidade europeia eram palpáveis e tangíveis. Além disso, Bruxelas mantinha uma comunicação clara que apontava as áreas que

⁴⁴ Devido a uma tentativa de golpe.

necessitavam adequação á normativa europeia, como expressado nas petições provenientes dos relatórios da Comissão Europeia. Durante esse tempo, considerando os documentos analisados e a literatura, houve convergência substancial entre o ambiente normativo turco e as demandas europeias, quando comparados com as décadas anteriores.

Em contrapartida, o Modelo demonstra que quando há falta de credibilidade, a convergência entre a UE e o país candidato é menos propensa a acontecer. Esse é exatamente o caso vivido pela Turquia. Com o congelamento de oito capítulos, a questão de Chipre e a postura negativa de países membros da União, a possível entrada da Turquia a UE (recompensa) se tornou menos crível, levando a um processo de *Des-europeização*. Sendo assim, verifica-se, conforme expressado por Schimelfenning e Sedelmeier (2020), que a credibilidade da União Europeia se mostra como um fator fundamental para a *Europeização* de países candidatos. Uma vez que o compromisso entre Ancara-Bruxelas se esfriou, houve um “retrocesso” na progressão de direitos minoritários curdos, demonstrando mais uma vez, que a absorção de normas europeias era proveniente de um processo de condicionalidade e não socialização.

Cabe ressaltar, como mencionado extensivamente no texto, que os fatores domésticos são relevantes. Como evidenciado, houve uma manipulação da condicionalidade europeia por parte do AKP, que utilizou-se da possibilidade de entrada turca a UE para benefício político, através da seleção de normas que o beneficiariam - como também observado por Schimelfenning e Sedelmeier. Em contrapartida, observou-se, que os *veto players*, destacados no Modelo de Incentivos Externos, não se apresentaram como decisivos no caso turco. A estratégia governamental turca e a credibilidade da União Europeia demonstram ser condições mais decisivas no processo de alinhamento as normas europeias.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a influência das instituições internacionais nos Estados, em específico o impacto da União Europeia no ambiente normativo turco, em relação a Questão Curda. Considerando o Modelo de Incentivos Externos, a pergunta de partida “*Como a atuação da União Europeia impactou as leis de uso das línguas curdas na Turquia e o Estado de Emergência no Curdistão entre 1999 e 2004?*” se responde da seguinte forma:

- A União Europeia exerce influência sobre a Turquia fundamentalmente através do princípio de condicionalidade, seguindo a lógica da consequência e não da socialização. Nesse contexto, ao invés de absorver uma norma por aprendizagem a Turquia absorveu as normas europeias no período analisado por meio de uma lógica de recompensa, de cálculo de custo-benefício, objetivando a entrada efetiva na União;

- A credibilidade de ascensão a membro da Turquia (credibilidade de recompensa) demonstra ser a condição principal para ajustamento normativo entre as partes, corroborando com o Modelo de Incentivos Externos. O esfriamento da relação entre Ancara-Bruxelas levou a um processo de *Des-europeização* turca, afetando diretamente a Questão Curda;

- A condicionalidade europeia foi manipulada pelo governo doméstico, de maneira que, a estratégia governamental do AKP se demonstrou mais influente que a existência de *veto players*.

Além disso, por meio da análise dos Relatórios oficiais da Comissão Europeia sobre a Turquia em via de ascensão de 1999 a 2004 considera-se que a condicionalidade da União Europeia impactou as normas turcas positivamente, conformando a Turquia ao ideal europeu durante o período analisado por meio da ampliação do escopo normativo de direitos curdos, de forma relativa as práticas anteriores. É dizer, a Turquia não se adequou totalmente as demandas da União Europeia, entretanto, avançou significativamente, considerando o quadro histórico.

Cabe ressaltar, que a repressão identitária, a negação de direitos minoritários e o abuso de direitos humanos por parte do Estado turco em relação aos curdos é latente até os dias de hoje. A discussão governamental se move cada vez mais para os moldes securitários e de sucessão territorial, não levando em conta a dimensão identitária da Questão Curda. Com o congelamento das relações entre UE-Turquia e a falta de abertura para diálogo com os curdos por parte do atual governo, uma resolução para a Questão Curda se demonstra mais distante.

5 REFERÊNCIAS

AHMAD, Feroz. **The Making of Modern Turkey**. London: Routledge Press, 1993.

AÇIKMESE, Sinem Akgül. CYCLES OF EUROPEANIZATION IN TURKEY: the domestic impact of eu political conditionality. **Unisci Discussion Papers**. [S.l.], p. 1-2. maio 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/267230238_Cycles_of_Europeanization_in_Turkey_The_Domestic_Impact_of_EU_Political_Conditionality. Acesso em: 7 out. 2020.

ASAWAR CENTER FOR CULTURAL AUTONOMY. **WHERE ARE THE KURDS?** 2014-2017. Disponível em: <https://asawar.org/kurds/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BAÇ, Meltem Müftüler. Turkey's Political Reforms and the Impact of the European Union. **South European Society And Politics**, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 17-31, abr. 2005. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13608740500037916>. Disponível em: <http://myweb.sabanciuniv.edu/muftuler/files/2008/10/muftulerbacpoliticalreforms.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

BILGIN, Pinar. What is the point about Sykes–Picot? **Global Affairs**, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 355-359, 26 maio 2016. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/23340460.2016.1236518>. Disponível em: <http://yoksis.bilkent.edu.tr/pdf/files/12433.pdf>. Acesso em: 7 maio 2020.

CENGİZ, Firat; HOFFMANN, Lars. **Rethinking Conditionality**: Turke’s EU accession and the Kurdish question. Tilburg University: Tilec Discussion Paper, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/1915772/Rethinking_Conditionality_Turkey_s_EU_Accession_and_the_Kurdish_Question. Acesso em: 15 jun. 2020.

CELIK, Ayse Betül; RUMELILI, Bahar. Necessary But Not Sufficient: The Role Of The EU In Resolving Turkey's Kurdish Question And The Greek-Turkish Conflicts. **European Foreign Affairs Review**, [S.l.], 11, p. 203-222, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/259145028_Necessary_But_Not_Sufficient_The_Role_of_the_EU_in_Resolving_Turkey's_Kurdish_Question_and_the_Greek-Turkish_Conflicts. Acesso em: 17 jun. 2020.

CHECKEL, Jeffrey T.. Norms, Institutions, and National Identity in Contemporary Europe. **International Studies Quarterly**. [S.l.], p. 83-114. mar. 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2600966>. Acesso em: 26 maio 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. **RELACOES UNIAO EUROPEIA - TURQUIA**. 1995. Fonte: Organização para a Segurança e Cooperação na Europa. Memorando 95/26. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_95_26. Acesso em: 15 abr. 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. **A União Europeia**: Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/715cfcc8-fa70-11e7-b8f5-01aa75ed71a1>. Acesso em: 17 abr. 2020

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Communication from the commission to the council and the European parliament: Recommendation of the European Commission on Turkey's progress towards accession.** Bruxelas, 6 out. 2004. Disponível em:

https://www.avrupa.info.tr/fileadmin/Content/Downloads/PDF/muzakerelerinin_baslamasi_icin_tavsiye_raporu.pdf Acesso em: 9 set. 2020

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **2001 Regular Report On Turkey's Progress Towards Accession.** Bruxelas, 2001. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_2001.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **2002 Regular Report On Turkey's Progress Towards Accession.** Bruxelas, 2002. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_2002.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **2004 Regular Report On Turkey's Progress Towards Accession.** 2004. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_2004.pdf Acesso em: 7 maio 2020

DELEGATION OF THE EUROPEAN UNION TO TURKEY. **EU and Turkey's History.** [20-?]. Disponível em: <https://www.avrupa.info.tr/en/eu-and-turkeys-history-711#>. Acesso em: 15 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission opinion on Turkey's request for accession to the Community.** SEC (89) 2290 final/2. Bruxelas, 20 Dezembro 1989. Disponível em: Archives of European Integration, University of Pittsburgh <http://aei.pitt.edu/4475/>. Acesso em: 9 set. 2020

EUROPEAN COMMISSION. **Regular Report from the Commission On Turkey's Progress Towards Accession.** 1998. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_1998.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **1999 Regular Report from the Commission On Turkey's Progress Towards Accession.** 1999. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_1999.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **2000 Regular Report from the Commission On Turkey's Progress Towards Accession.** 2000. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_2000.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **2003 Regular Report On Turkey's Progress Towards Accession.** 2003. Disponível em: https://www.ab.gov.tr/files/AB_Iliskileri/Tur_En_Realitons/Progress/Turkey_Progress_Report_2003.pdf Acesso em: 25 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission Staff Working Document Turkey 2019 Report**. Bruxelas, 29 maio 2020. Disponível em: [https://www.ab.gov.tr/siteimages/resimler/20190529-turkey-report\(3\).pdf](https://www.ab.gov.tr/siteimages/resimler/20190529-turkey-report(3).pdf) Acesso em: 7 out. 2020

EUROPEAN UNION. **The history of the European Union**. 2020. Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/history_en. Acesso em: 8 nov. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **European Neighbourhood Policy And Enlargement Negotiations: Turkey**. 2019. Disponível em: https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/countries/detailed-country-information/turkey_en Acesso em: 8 jun. 2020

EUR-LEX. **European Institutions**. Glossary of Summaries.[20-?]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/eu_institutions.html. Acesso em: 20 abr. 2020.

EUR-LEX. **Critérios de Adesão (Critérios de Copenhaga)**. Glossário das sínteses. [20-?]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/accession_criteria_copenhague.html?locale=pt. Acesso em: 20 abr. 2020.

FIGUEIREDO, Abílio Cláudio de Jesus. **A Turquia e os critérios de Copenhaga: a importância da dimensão política**. 2011. 89 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/3673>. Acesso em: 16 abr. 2020.

FINNEMORE, Martha. **National Interests in International Society**. Itacha: Cornell University, 1996. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/book/52770>. Acesso em: 10 abr. 2020.

FINNEMORE, Martha. **Martha Finnemore Lecture 1**. Palestra proferida no Instituto Estatal de Relações Internacionais de Moscou. Moscou: 16 set. 2019. Disponível em: <https://english.mgimo.ru/news/Finnemore>. Acesso em: 4 jun. 2020

FULLER, Graham E.. The Fate of the Kurds. **Foreign Affairs**, [S.l.], v. 72, n. 2, p.108-121, 1993. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/20045529>. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/20045529?read-now=1&seq=1#page_thumbnails_tab_contents>. Acesso em: 18 fev. 2020.

HARÉN, Ellinor. **EU, Turkey and the Kurds: The Turkish Discussion on Minority Rights**. 2007. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciência Política, Stockholm University, Estocolmo, 2007. Disponível em: <http://su.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2%3A196992&dswid=-4274>. Acesso em: 7 maio 2020.

HANIOGLY, M. Sukru. **Preparation for a Revolution: The Young Turks, 1902-1908**. [S.l]: Oxford University Press, 2001.

INSTITUTE KURDE DE PARIS. **Kurdish Diaspora**. 2016. Disponível em: <https://www.institutkurde.org/info/diaspora-kurde-1232550920>. Acesso em: 8 nov. 2020.

INSTITUTE KURDE DE PARIS. **The Kurdish population**. 2017. Disponível em: institutkurde.org/en/info/the-kurdish-population-1232551004. Acesso em: 7 maio 2020.

JEPPERSON, Ronald L. *et al.* Norms, Identity, and Culture in National Security. In: KATZENSTEIN, Peter J. (org.). **The Culture of National Security**. New York: Columbia University Press, 1996.

KOWERT, Paul; LEGRO, Jeffrey. Norms, Identity, and Their Limits: A Theoretical Reprise. In: Katzenstein, Peter J. (org.). **The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics**. Nova York: Columbia University Press, 1996.

MCDOWALL, David. **A modern history of the Kurds**. 3.ed. Londres, New York: I.B Turis., 2004.

NETHERLANDS SCIENTIFIC COUNCIL FOR GOVERNMENT POLICY (WWR). **The European union, Turkey and Islam**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/1207798/The_European_Union_Turkey_and_Islam > Acesso em: 17 fev. 2020.

ÖKTEN, Sipahioğlu Buket. Shifting from Europeanization to De-Europeanization in Turkey: how akp instrumentalized eu negotiations. **Milletleraras**, [S.l.], v. 48, p. 51-67, 2017. Ankara University. http://dx.doi.org/10.1501/intrel_0000000313. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330469775_Shifting_from_Europeanization_to_De-Europeanization_in_Turkey_how_AKP_instrumentalized_EU_negotiations. Acesso em: 7 out. 2020.

PANCERI, Juliana Wust. **A condicionante de originalidade na adesão da Turquia a União Europeia**. 2008. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Univali, São José, 2008. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Juliana%20Wust%20Panceri.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.

PEIXINHO, Maria de Fátima. A Turquia: fronteira entre dois mundos. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Porto, p. 184-195, 2019. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1328/2/184-195_FCHS06-3.pdf. Acesso em: 7 maio 2020.

REDCROW, Thoreau. **Shooting out of Love: A Case Study on Kurdish Guerrillas in the PKK (Kurdistan Workers' Party)**. 2017. 864 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Department of Conflict Resolution Studies, Nova Southeastern University, Florida, 2016. Disponível em: https://nsuworks.nova.edu/shss_dcar_etd/100.>. Acesso em: 20 fev. 2020.

RÍOS, Andreu Jerez. **The Turkish accession in the European Union and the Kurdish question**. 2012. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Master Of European Studies, Europa Viadrina Universität, Frankfurt, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/1761105/The_accession_of_Turkey_in_the_EU_and_the_Kurdish_question. Acesso em: 14 abr. 2020.

RUGGIE, John Gerard. What Makes the World Hang Together?: Neo-Utilitarianism and the Social Constructivist Challenge. **International Organization**. [s.l.], p. 855-885. 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2601360>. Acesso em: 28 maio 2020.

ROBERTO, Willian Moraes. **As mudanças na política externa contemporânea da Turquia: as respostas diante das revoltas árabes pós-2011**. 2018. 133 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Relações Internacionais/ "Programa San Tiago Dantas", Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SCHIMMELFENNIG, Frank. "The Community Trap: Liberal Norms, Rhetorical Action, and the Eastern Enlargement of the European Union". **International Organization**, v.55, n. 1, pp. 47-80, 2001.

SCHIMMELFENNIG, Frank; SEDELMEIER, Ulrich. Theorizing EU enlargement: Research Focus, Hypotheses, and The State of Research. **Journal Of European Public Policy**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 500-528, jan. 2002. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13501760210152411>.

SCHIMMELFENNIG, Frank. Entrapped Again: the way to EU membership negotiations with Turkey. **Ucd Dublin European Institute Working Paper**. [S. L.], jul. 2008. Disponível em: <https://www.ucd.ie/dei/publications/workingpapers/wp2008/wp08-08/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

SCHIMMELFENNIG, Frank; SEDELMEIER, Ulrich. The Europeanization of Eastern Europe: the external incentives model revisited. **Journal Of European Public Policy**, [S. L.], v. 27, n. 6, p. 814-833, 2020

SEDELMEIER, Ulrich. Europeanisation in new member and candidate states. **Living Reviews In European Governance**, [S.l.], v. 6, 2011. Living Review. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/46547506_Europeanisation_in_New_Member_and_Candidate_States. Acesso em: 7 out. 2020.

SILVA, Karine de Souza. União Europeia: antecedentes e evolução histórica. In: SILVA, Karine de Souza; COSTA, Rogério Santos da. **Organizações Internacionais de Integração Regional: União Europeia, Mercosul e UNASUL**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 53-118.

TORELLI, Stefano M. Kurdistan and the Middle East: Historical Divisions Internal Plots. In: _____. **Kurdistan, an invisible nation**. Milão: ISPI; 2016. p. 18-43. Disponível em: <https://www.ispionline.it/it/tag/middle-east?page=1> . Acesso em: 21 fev. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Países**. [20-?]. Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt#tab-0-0. Acesso em: 20 abr. 2020.

WENDT, Alexander. Anarchy is what states make of it. **International Organization**. [s.l.], p. 391-425. 1992. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2706858>. Acesso em: 22 maio 2020.

YILDIZ, Kerim. **The Kurds in Turkey: EU accession and human rights**. Ann Harbor: Pluto Press, 2005. Em associação com The Kurdish Human Rights Project.